

JUVANIRA MENDES TEIXEIRA

**SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENAL DO PARANÁ:
UMA APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E UMA BREVE
REFLEXÃO SOBRE CRIMINALIDADE**

MATINHOS

2011

JUVANIRA MENDES TEIXEIRA

**SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENAL DO PARANÁ:
UMA APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E UMA BREVE
REFLEXÃO SOBRE CRIMINALIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar da Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, como requisito parcial a obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jussara Rezende Araújo.

Matinhos
2011

FICHA CATALOGRÁFICA

Juvanira Mendes Teixeira

Serviço Social no Sistema Penal do Paraná: Uma apresentação da realidade e uma breve reflexão sobre criminalidade / Juvanira Mendes Teixeira. – Matinhos. 2011-10-1º

70 f.

Monografia de Pós Graduação Lato Sensu em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, 2011.

Orientador: Prof Dr^a Jussara Rezende Araújo, UFPR.

1. Serviço Social 2. Sócio Jurídico I. Aluna: Juvanira Mendes Teixeira. II. Orientador: Jussara Rezende Araújo. III. UFPR.

JUVANIRA MENDES TEIXEIRA

**SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENAL DO PARANÁ:
UMA APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E UMA BREVE
REFLEXÃO SOBRE CRIMINALIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar da Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, como requisito parcial a obtenção do título de Especialista.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Jussara Rezende Araújo
UFPR – Setor Litoral
Orientadora

Prof.^a
UFPR – Setor Litoral
Membro

Prof.^a
UFPR – Setor Litoral
Membro

Matinhos, 26 de Novembro de 2011.

Ao Meu Deus e Pai,

Todo louvor,

Toda honra

Toda glória

E a minha esperança de um dia estar diante dele e com ele por toda a eternidade.

Dedico.

A todos que conheci, convivi, incomodei, ajudei, amei, recebi, (in) compreendi, bati, apanhei desde o dia em que me inscrevi, e iniciei as aulas na UFPR - Setor Litoral eu agradeço e manifesto meu desejo de continuar para sempre fazendo parte da historia e da vida de todos.

Agradecimento

A Professora Doutora **JUSSARA REZENDE ARAÚJO, UFPR**, como forma de reconhecimento da sua constante busca de extrair o melhor de seus alunos, pela rica vigilância do aprendizado, pela contribuição literal na construção do trabalho e por sua generosidade. Mas principalmente por não desistir de mim, mesmo eu tendo passado todo tempo fugindo dela.

“Pesquisei, estudei, meditei, e comparei impressos e manuscritos, tradições orais e papéis do Estado. Esforcei-me para tirar a limpo a verdade, separando-a do que pudesse obscurecê-la. Com o andar dos empós e o encontro de novos subsídios, haverá de certo o que modificar e depurar ainda nesta história. Na atualidade, porém e auxiliando-me com as luzes que pude colher, julgo que a devo publicar **como a senti, compreendi e imaginei.** (grifo nosso).

J. M. Pereira da Silva, 1864

TEIXEIRA, Juvanira Mendes. SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENAL: Uma Apresentação da Realidade e uma Breve Reflexão sobre a Realidade. 2011. Monografia (Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar) – Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, Matinhos. 2011.

RESUMO

O presente trabalho retrata a prática do Serviço Social inserido em uma penitenciária estadual do Estado do Paraná, com intuito de contribuir para a qualificação desta práxis profissional e com outras pesquisas futuras que sejam produzidas em espaço prisional, principalmente fortalecendo o projeto ético político profissional. Entendendo que ao relatar, refletir e inferir sobre a prática colabora com o conhecimento, identificando e construindo alternativas de enfrentamento as práticas mecanicistas, qualificando o exercício profissional e buscando na própria realidade concreta a sua superação com diálogo e crítica. Este trabalho apresenta uma síntese do pensamento de alguns autores sobre prisão, punição, violência, exclusão social, educação, equidade e enfrentamento da injustiça social brasileira. Discute o processo de trabalho do Serviço Social, as particularidades desta profissão, a inquietude que impulsiona a profissão na busca constante por qualificação e ruptura com práticas tecnicistas e alienadas, assumindo compromisso ético e político. Apresenta algumas reflexões sobre a contribuição do Serviço Social no processo de tratamento penal. Não esgota os temas eleitos, mas inicia o debate. Destaca avanços na práxis social, mesmo quando a profissão se insere em instituição total. Referenda o Serviço Social como categoria profissional autônoma, portanto protagonista de mudanças junto com os demais Sujeitos inseridos na realidade brasileira.

Palavras-Chave: Serviço Social. Sócio Jurídico. Penitenciária. Criminalidade.

TEIXEIRA, JUVANIRA MENDES. SOCIAL SERVICE IN THE CRIMINAL SYSTEM: A PRESENTATION OF THE REALITY, BRIEFING REFLECTION ON THE REALITY. 2011. Monografia (Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar) – Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, Matinhos. 2011.

ABSTRACT

The present work portrays the practice of the social service inserted in a state prison of the State of the Paraná, with intention to contribute mainly for the qualification of these practice professional and with other future research that is produced in prisional space, fortifying the ethical project professional politician. Understanding that when telling, reflecting and to infer on the practical one it collaborates with the knowledge, identifying and constructing alternative of confrontation practical the mechanist ones, characterizing the professional exercise and searching in the proper concrete reality its overcoming with critical dialogue. This work presents a synthesis of the thought of some authors on arrest, punishment, violence, social exclusion, education, equity and confrontation of the brazilian social injustice. The process of work of the social service, the particularities of this profession, the inquietude argues that stimulates the profession in the constant search for qualification and rupture with practical mentally ill tecnicistas and, assuming ethical commitment and politician. it presents some reflections on the contribution of the social service in the process of criminal treatment. it does not deplete the elect subjects, but it initiates the debate. it detaches advances in the practice social, exactly when the profession if inserts in total institution. It authenticates the social service as independent professional category, therefore protagonist of changes together with the too much inserted citizens in the brazilian reality.

Word-key: Social Service. Legal Partner. Prison. Crime.

LISTA DE ABREVIATURAS

CD CONSELHO DISCIPLINAR

COT CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM

CTC.....COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

DEPEN.....DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

DISED.....DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA

ECA.....ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

IML.....INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LEP.....LEI DE EXECUÇÃO PENAL

ONUORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PEP.....PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

SEJU....SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA , CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

SPR.....SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

VEPVARA DE EXECUÇÕES PENAIS

SUMARIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 SISTEMA PENITENCIÁRIO, A QUE SERVE: PUNIÇÃO E/OU (RES) SOCIALIZAÇÃO.....	16
2 SERVIÇO SOCIAL, PRÁXIS PENAL: REFLEXÕES.....	24
3 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA APROXIMAÇÃO COM A REALIDADE NO PARANÁ.....	29
3.1 O SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO SÓCIO-JURÍDICO PENITENCIÁRIO.....	30
3.1.1 A DEMANDA DO PRESO ATRAVÉS DE PIPAS.....	33
3.1.2 ENTREVISTAS.....	35
3.1.3 ATENDIMENTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHAMENTO.....	37
3.1.4 CONFECÇÃO DE IDENTIDADE.....	39
3.1.5 CASAMENTOS, DIVÓRCIOS, PLANEJAMENTO FAMILIAR.....	39
3.1.6 CONSELHO DISCIPLINAR – ESCOLA, TRABALHO E DISCIPLINA.....	42
3.1.7 RELIGIÃO.....	46
3.1.8 CREDENCIAL DE VISITAS.....	47
4 DISCUSSÃO.....	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	63

INTRODUÇÃO

Na realidade carcerária de uma Penitenciária Estadual, masculina, de segurança máxima, onde atuo como Assistente Social desde 2008, como em muitos outros espaços de trabalho e práxis profissional, existe uma demanda riquíssima, com infinitas possibilidades de temas a serem explorados em uma monografia.

Dentre estes se destacando a importância das relações familiares e própria representação de família, a influência nefasta e avessa do capitalismo nas desigualdades sociais com reflexo contundente na criminalidade, ressocialização ou a socialização e suas reais possibilidades, educação em ambiente carcerário, questões de gênero, destacando o significado e papéis assumidos pelas mulheres que orbitam o sistema carcerário, dentre tantos outros.

Para a presente monografia a relevância se deu pela importância de comunicar aos interessados no assunto criminalidade e punição um relato ainda que breve que reflita sobre o a importância da compreensão da realidade penitenciária, alguns de seus aspectos e que se possa compor dinâmicas, políticas públicas inibidoras da criminalidade como profissão, construção de cidadania e responsabilidade social tanto do poder público como da sociedade local.

Idéia central e norteadora deste trabalho está em informar sobre a práxis profissional do Serviço Social em penitenciária com intuito de provocar primeiramente curiosidade e depois engajamento aos que tiverem acesso as informações aqui expostas a contribuir com a mudança desta grave realidade que necessita de aprimoramento e qualificação.

Este trabalho tem, portanto como objetivo relatar dados do Sistema Penal, da rotina de trabalho do Serviço Social em uma Penitenciária Estadual de Regime Fechado procurando identificar e compreender a problemática carcerária descrevendo alguns aspectos e revelar o alto índice de analfabetismo da população carcerária divulgado no site oficial do Departamento Penitenciário do Paraná.

O interesse e a aproximação com as questões sobre o contexto sócio-educacional penitenciário foi possível com a aprovação da autora em concurso público e a posterior nomeação como funcionária na função de Assistente Social em 2008 na Secretaria de Justiça do Paraná.

A experiência profissional desde 2008, como Assistente Social em uma Penitenciária Estadual indica que a realidade da execução penal mantém unida a dicotomia violência e punição o que exige reflexão séria e crítica. Indica também que o Serviço Social em seu processo de trabalho pode exercer a mediação entre demandas institucionais e da população carcerária.

Pesquisando o site oficial do Departamento Penitenciário do Paraná, (www.depen.pr.gov.br) e os vários trabalhos acadêmicos divulgados nele, constatamos que no Estado do Paraná o sistema penal tem a tutela da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, órgão co-participante da administração de segurança e autônomo na gestão plena da justiça no Estado do Paraná. É um órgão que planeja, executa o determinado pela Vara de Execuções Penais - VEP.

Atualmente o sistema penitenciário é administrado e gerido pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, sendo subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, que foi regulamentada em 2002, pela Lei nº 13.986. A supervisão e aplicação da execução penal é uma das principais demandas do DEPEN.

Todas as unidades penais, portanto, seguem as diretrizes do DEPEN, através de Portarias normativas.

A lei de Execuções Penais assevera que a finalidade da pena antes de se constituir em castigo ou em punição representa uma forma de submeter ao tratamento penal o indivíduo que cometeu um crime para que possa retornar ao convívio social. A proposta do Governo do Estado do Paraná é a de realizar política pública para aquele que está excluído, em razão do delito, que garanta o cumprimento da pena, possibilitando educação, disciplina, trabalho, espiritualidade e preservação do vínculo familiar (DEPEN-PR¹ s.d. SIC).

Para cumprir o determinado pela Lei de Execução Penal – LEP, lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o DEPEN, tem atividades relacionadas aos funcionários e aos detentos. As Unidades Penais respondem diretamente ao DEPEN, que tem autonomia para coordenar as penitenciárias de vários tipos de regime, (fechado, semi-aberto e, aberto), no intuito de obedecer e aplicar a Lei de Execução Penal -

¹ <http://www.depen.pr.gov.br> – Site oficial do Departamento Penitenciário do Paraná

LEP deve preencher o quadro de funcionários, os recursos humanos, materiais e estruturas físicas de forma adequada à demanda.

Em uma penitenciária o quadro técnico deve ser composto por uma equipe multidisciplinar: médicos, assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, psiquiatras, entre outros funcionários de forma a garantir assistência aos sentenciados.

Os funcionários recebem treinamento contínuo. Isto também é parte das funções do DEPEN. A capacitação continuada é administrada pela Escola Penitenciária que divulga uma agenda e um calendário anual, incluindo desde cursos comportamentais, a cursos de especialização através de convênio com universidades federais e estaduais.

No complexo Penitenciário de Piraquara existem cinco unidades penais. Piraquara é uma cidade da Região Metropolitana de Curitiba no Estado do Paraná. O presente trabalho se desenvolveu nesta realidade, ele reflete também a experiência da pesquisadora enquanto sujeito desse processo, pois atua como Assistente Social na Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP. Para a elaboração deste trabalho contamos também com dados colhidos em entrevistas informais com presos em Unidades Penais do Complexo Penal de Piraquara. A vivência profissional nos permite inserir em todo corpo do trabalho inferências pessoais.

A PEP é uma unidade penal construída com recursos econômicos estaduais e federais. Ela é uma unidade penal masculina, considerada de segurança máxima, ou seja, foi construída de forma estratégica a dificultar e inibir fuga e inaugurada em 16 de abril de 2002.

A capacidade máxima é equivalente população carcerária atual da PEP em novembro de 2011, que é de aproximadamente setecentos presos. Estes recebem material de higiene, vestuário, assistência espiritual e religiosa, pedagógica, psiquiátrica, psicológica, laborterápica, médica, odontológica, jurídica e social.

A política funcional e institucional promove ações que priorizam segurança, ocupação laborterápica através de convênios com empresas privadas, educação por meio de atividades pedagógicas e cursos profissionalizantes. Esta estrutura tem por objetivo final possibilitar uma menor dificuldade na reinserção social do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. Embora a penitenciária de regime fechado seja uma unidade penal de passagem para regimes de menor rigor como o semi-aberto e o aberto; é importante investir na reintegração do preso ainda no regime

fechado, pois, é neste regime que estatisticamente os detentos cumprem o maior período da pena (WWW.depen.pr.gov.br).

Por isso justifica-se o investimento estatal na contratação de equipe técnica, pois o trabalho interdisciplinar é promotor de ações afirmativas que educam para o retorno à liberdade.

O estudo aqui apresentado, que partiu como já referido, da experiência profissional da acadêmica, constitui-se, num primeiro momento, de uma intensa pesquisa bibliográfica nas produções dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais e nos anais dos Congressos Paranaenses, bem como nas literaturas da área, na perspectiva de construir algumas categorias de análise eleitas *a priori*. Dentre algumas destas categorias estão, por exemplo, a prisão, punição, justiça, violência, vigilância, educação, processo de trabalho entre outras. Esta pesquisa apresentada neste trabalho teve início em 2008, na inserção profissional no ambiente carcerário e se fortaleceu no curso de especialização Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar promovido pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, Matinhos, Paraná em 2011 onde foi compilada na forma de monografia.

A pesquisa documental realizada junto aos documentos da instituição possibilitou acessar informações referentes às normatizações do sistema penitenciário; à inserção, atribuições e competências da equipe técnica, dentre estes do Assistente Social; informações quanto aos usuários do sistema penitenciário, etc. Os dados coletados e analisados permeiam o todo do presente trabalho.

Consideramos importante para a compreensão do trabalho do Serviço Social desenvolvido neste espaço bem como da visão sociológica da prisão e do crime, destacar no primeiro capítulo algumas reflexões sobre pensamentos de autores que tratam em suas pesquisas, profissões e estudos sobre a prisão, justiça, vingança, punibilidade, idéia social e coletiva de impossibilidade de punição justa, o cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, entre outras.

No segundo capítulo descrevemos algumas ponderações sobre o processo de trabalho do Serviço Social com intuito apenas de inteirar os leitores sobre nossa matriz referencial, a práxis profissional em instituição, as interferências do sistema econômico nesta práxis profissional, e a contribuição do Serviço Social na desconstrução e construção desta dinâmica social.

O terceiro capítulo resgata um pouco da história do Serviço Social no espaço sócio-jurídico especialmente em ambiente carcerário, atuando em penitenciária.

Também relata uma apropriação sobre o Serviço Social como profissão inserida em um espaço sócio ocupacional de caráter coercivo, punitivo e severo; as complexidades das relações, as interferências do sistema econômico e seus reflexos na criminalidade. Além disso, este capítulo descreve as principais rotinas e práticas do Serviço Social; faz uma compacta reflexão sobre estas demandas institucionais e da população carcerária; e esboça alguns avanços e informa sobre as dificuldades encontradas.

O quarto capítulo apresenta uma discussão onde nos propomos a não estagnar nos temas discutidos, mas a provocar o leitor com questões propositivas à participação para algo a ser construído coletivamente. Nossas inferências pessoais permeiam todo o trabalho, pois a inserção intramuros em penitenciárias exige do profissional uma postura, a nossa busca fortalecer o projeto ético político e não negá-lo com uma prática robótica, tecnicista, inodora, apolítica e acrítica. .

Nas considerações finais fazem-se alguns apontamentos de constatações inerentes a toda pesquisa, a discussão proposta e a possibilidades de ações transformadoras.

1 SISTEMA PENITENCIÁRIO, A QUE SERVE: PUNIÇÃO E/OU (RES) SOCIALIZAÇÃO

O Sistema de Informações Estatísticas da Organização Mundial de Saúde² informa que o Brasil é o terceiro país em mortes de jovens por arma de fogo. Este é um dado sobre a violência no Brasil. Atualmente a violência se constitui em um dos maiores temores sociais. O índice cresce assustadoramente. Motivando a sociedade civil, o Estado (ZALUAR, 1996, P 44-45), e seus órgãos competentes a encontrarem alternativas de enfrentamento. Considerando o alto índice de mortes de jovens com arma de fogo criou-se, por exemplo, o Estatuto do Desarmamento e a Campanha de Recolhimento de Armas que de fato proporcionaram uma Influência na redução dos índices destes homicídios à época, porém a descontinuidade de campanhas educativas fez crescer novamente a quantidade de mortes (ZALUAR, 1996).

Esta realidade exige uma reflexão crítica, com criatividade, empenho para criar alternativas, programas, gerir e programar políticas públicas que inibam a criminalidade. Um ato responsável e significativo é agir de maneira preventiva. Percebe-se um movimento de compreensão desta prevenção no atual Governo Estadual, através da Secretária de Justiça, Cidadania, e Direitos humanos tem investido na capacitação de seus funcionários, na educação e capacitação profissional dos presos.

Uma possibilidade viável de prevenção à violência segundo Scapini (CEJ, 2001) é equidade na distribuição de renda, que amplie a distribuição de recursos sociais, investimentos em saneamento básico, educação de qualidade, famílias assistidas de forma ampla, acesso a bens de serviços, ou seja, redução das injustiças sociais e das mazelas que culminam na desigualdade e exclusão social.

Nesse sentido Michel Foucault (2009, p. 133) destaca que “as classes pobres eram as principais vítimas da delinqüência, e quanto mais vítimas, mas dela tinham medo, e, no entanto, é dela que se recruta a delinqüência”

²Disponível em <http://www.comunidadessegura.org/pt-br/node/320>

Classes pobres que em uma sociedade capitalista perde a noção de classe e de pertencimento, fortalecendo ainda mais as desigualdades, injustiças e violências sociais.

Se o capitalista fosse um bruto, eu o toleraria. Aflige-me é perceber nele uma inteligência, uma safada que aluga outras inteligências canalhas. Esforço-me por alinhar esta prosa lenta, saíra daí um lucro, embora escasso – e este lucro fortalecerá pessoas que tentam oprimir-me. E o que me atormenta não é o fato de ser oprimido: é saber que a opressão se erigiu em sistema (RAMOS, 1994, p. 111).

A desigualdade social brasileira tem parâmetros estruturais. Desde nossos primeiros modos de governo colônia, escravocrata, republicano, populista ou militar. A desigualdade social se constitui em uma grave questão social, que segundo Iamamoto “é indissociável da sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas” (IAMAMOTO, 2009, p. 27). Analisando Foucault (2009) e Scapini (2001) constata-se que este fator é determinante ao fortalecimento e reprodução da violência. Sendo papel do Estado neste contexto trabalhar políticas públicas de garantia aos mínimos sociais e elaborar programas que garantam não apenas acesso a bens de consumo mas que sejam promotores de autonomia, de formas de serem menos exploradas pelo submundo marginal.

é na tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e do conformismo que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, os quais não é possível abstrair – ou deles fugir –, pois tecem a trama da vida em sociedade. Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado no reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais, mediações fundamentais para o trabalho do Assistente Social (IAMAMOTO, 2009, p. 27).

Quando o Estado não investe recursos em acesso a serviços, em contrapartida é obrigado a investir verbas exorbitantes em programas ainda mais rigorosos de segurança, em dureza de punibilidade, quando já se sabe que tais endurecimentos não diminuem a violência. Porque não é a falta de justiça e punibilidade que promovem crescimento da violência, é sim a não justa distribuição

de renda um dos maiores promotores desta. A falta de justiça, que gera criminalidade pode ser considerada como violência institucional (ZALUAR, 1996).

O crime e sua justa punição também é uma questão social relevante, bem como a idéia de impunidade que assombra a população. Isto ocorre porque ainda que muitos crimes sejam considerados comuns, eles estão sendo praticados de maneira mais sofisticada. Isto significa que se faltam as provas e testemunhas, é possível evitar a punição. CEJ (2001) indica que uma eficaz forma de combate a esta pseudo-impunidade é o aperfeiçoamento do sistema procedimental penal, onde ele projeta a desburocratização e a redução de prazos no trâmite dos processos.

Verificando o investimento público em segurança, observando a lotação de presídios, constata-se sim que existe punição ao crime. O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CEJ através de revista específica divulga que os julgamentos de crimes são sentenciados com pena máxima. No Brasil não tem pena de morte ou prisão perpétua. A pena é a da exclusão sancionada com a reclusão do criminoso. Neste contexto a *paixão vingativa* se dá pelo endurecimento na pena e pelo rigor no tratamento penal. Caminha-se para uma sociedade penal em todos os aspectos sociais. Existe a busca de rigor no processo investigatório e legislação normativa que legaliza as decisões do juiz. Talvez aqui se aplique a legalização da vingança social individual.

O Estado é o grande responsável pela gestão da prevenção, investigação, punição e educação anti-criminal (ZALUAR, 1996). Ele tem o controle da ordem social devendo inibir violência e crimes e punir os que infringem à lei. Embora existam recursos direcionados especificamente para investimentos em segurança há também dificuldade e conflitos neste enfrentamento da concretização de segurança. Os recursos são necessários para que se evite privatização e a autonomia social em realizar justiça com as próprias mãos.

Investimentos são direcionados em força policial, em recursos tecnológicos, em acordos internacionais de monitoramento, investigação e tratados penais. Um dos recursos utilizados são as prisões.

As prisões servem para assegurar à sociedade de que há punição ao crime (Süssekind, CEJ, 2001), elas respondem a interesses sociais, políticos e econômicos. Destaca-se que há uma mercantilização do fenômeno crime-punição embora as prisões não gerem propriamente lucro financeiro pela forma como são administradas. O atual momento permite pensar que esta prisão que já foi uma

resposta social convincente, tenha se tornado um equívoco social sério que não é possível corrigir de forma fácil, sem grandes conflitos e embates.

À prisão se atribui a responsabilidade pelo cumprimento da pena restritiva de liberdade, com intuito de promover *correção do criminoso*. Entretanto, os índices de reincidência desmentem e desqualificam a prisão como promotora de ajuste do indivíduo aos limites e normas sociais aceitáveis, e no que concerne a este seu *papel de correção e reeducação*. Outro fator a se considerar é que as prisões estão lotadas, as delegacias idem, e temos uma alta taxa de crimes a serem resolvidos. Aumentar estatisticamente o número de prisões, de condenações e de dureza na penalidade não é ato preventivo ao crescimento da criminalidade. Ter prisões não inibe, coíbe ou evita a criminalidade. Foucault (2009) defendia que a prisão funciona como um instrumento de recrutamento, mecanismo que torna o preso indesejável à sociedade, profissionalizando o indivíduo para voltar a delinquir posteriormente à prisão por faltar a ele alternativas de agir diferente.

O indivíduo que é culpado e perigoso deve ser retirado do convívio social para reaprender o valor da liberdade e do convívio social. Mas isto tem um custo. A sociedade financia a prisão e refinancia com juros altos na reincidência do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. Outro aspecto é que se acredita que estando preso o criminoso deixa de agir com o ilícito. Isto não acontece de fato, pois o ambiente carcerário é ainda palco de formas distintas de criminalidade.

Existe legitimidade à punição, à normatização da conduta social, então a prisão é um instrumento socialmente necessário. Contudo é necessário pensar em seu objetivo. Ela serve para vingar, para punir, para criar um processo de ressocialização? Qual a sua finalidade social?

Compreende-se que a criminalidade tem ligação íntima com uma fragilidade que se expressa na crise de valores morais. No cotidiano o dever ser não se concretiza. Existe um desvio moral (Chauí, 2007) que não é apenas individual, mas coletivo. O caos de não acatar normas, regras que são em síntese extensão dos valores morais. É o estabelecimento de uma desorientação, um desvio das normas.

A criminalidade se estabelece como o reino da mentira, uma ausência da verdade, um desamparo social, estatal e moral, que promove uma prática de comportamento violento. Identifica-se uma multiplicidade de atitudes transgressoras de valores e normas, que têm como causa uma fraqueza afetiva, que impõem desrespeito a normas. Marilena Chauí (2007) discute este desamparo dos

indivíduos em relação a escolhas morais, a verdade privada e pública e a prática de comportamento violento. A certa relatividade da ética, a chamada ética pós-moderna, que poderia ser dito valores morais racionais e universais, que é relativa por estar em um momento social histórico de promoção do individualismo, trazendo o que ela diz ser: o falecimento da razão.

Uma fragmentação, e uma descontinuidade que recusa os valores. O Estado é incapaz de organizar e regular embora seja o tutor da segurança social. O poder do Estado é também relativo e evidentemente falido em alguns segmentos. É uma ilusão a dominação do Estado sobre segurança. A sociedade capitalista se caracteriza também pelo consumo e o descarte imediato. Assim a justiça e a segurança são absolutamente desprovidas de sustentação. A lei é essencialmente repressora, dominadora, sem fundamentar ou promover de fato segurança à sociedade (ZALUAR, 1996, p. 46).

A punição, quando ocorre, é individual. Penaliza-se a liberdade através da coerção e da responsabilização individual, mas o caos e os danos são coletivos por contingência e a adversidade é para todos em um contestável estado social de sítio.

Para Aristóteles (APUD CHAUI, 1997, p. 234) em *Ética a Nicômaco* é livre aquele que tem em si mesmo o princípio para agir, isto é, aquele que é a causa interna de sua ação ou da sua decisão de não agir. E ainda que a liberdade é concebida como o poder pleno e incondicional da vontade para determinar a si mesma ou para ser auto-determinada. Analisando o pensador se compreende que a liberdade só é possível quando foram vencidas e suprimidas as carências, as faltas e as necessidades. Já Marx (apud PAULO NETTO, BRAZ, 2009) via a liberdade como a emancipação humana através da autonomia, ou seja, liberdade é um valor ético e político.

Mas a criminalidade, apesar de ferir a liberdade com pena restritiva de liberdade, não propõe ruptura com o delito. O preso enquanto cumpre pena não deixa de ser um criminoso. Existe divulgação na mídia de falsos seqüestros relâmpagos por celulares, de golpes de falsas premiações em concursos, consumo e venda de entorpecentes realizados dentro de presídios, inclusive ordens de execução de funcionários, entre outros (LEMGRUBER, CEJ, 2001). Existe no processo de execução penal uma promoção da cólera, do ódio, existe um círculo social vicioso, é o que Aristóteles diz ser ato e potência (CHAUI, 1997) de delinquir.

Então a prisão, em síntese, é um remédio do mal, não serve a nada e não tem fim plausível (FOUCAULT, 1979).

O Estado atrai para si a responsabilidade de dominador, o que controla a democracia e persuade a legalidade (ROBERT, 2007). Mas usa de controle violento defendendo o interesse comum e alguns especialistas legais consideram a prisão similar aos campos de concentração. Liberdade não é sinônimo de segurança, a pacificação imposta não é perfeita.

Deduz-se que a ilegalidade é parte da Lei, é uma única estrutura, e o controle social Estatal não elimina a violência crescente. Existe um sincronismo entre a violência doce e aberta, legal e a não legal. A dominação faz parte de uma rede. Uma instituição da violência. Em um ambiente violento não é necessário, pois a violência ocupa um espaço de violação de direitos.

A linha entre violação de direitos e violência é muito estreita. Loic Wacquant (2001) e Scapini (2001) compreendem que as injustiças sociais, a ausência de direitos, geram uma resposta à violação dos direitos básicos e constitucionais muitas vezes pela violência. A distorção entre o aparente estado de Direitos e a real miserabilidade produzida, mantida e punida beira a arbitrariedade. Existe o rigor da ordem policial com a punição dos pobres, segundo estes autores, respeitando a particularidade de suas colocações. No entanto, se conclui de ambos que há um evidente descompasso entre a teoria legal de democracia, igualdade e liberdade. A este descompasso se percebe a inexistência da democracia real. A ressocialização ocorre nesta mítica democracia real e não recupera a inocência, a integridade física, moral, espiritual, a honra, a paz de espírito do preso quando de volta à liberdade.

Se a prisão existe, é necessária, ela não tem que ser doce, mas deve ser digna e deve promover a reinserção através de um tratamento penal humanizador. Isto não é favor, nem privilégio, é um dever indeclinável que a sociedade exige ao Estado, pois os presos estão custodiados por este, privados de liberdade de ir e vir. Deve neste tempo em que está preso receber educação e profissionalização. Porém, muitos consideram que a prisão não deve ser um estabelecimento de ensino e sim de rigor, não de direitos, mas de punição. De igual forma todos esperam que a prisão garanta ordem e justiça (SCAPINI, 2001).

Há um poder paralelo na prisão. Cabe, portanto, ao Estado permitir a recuperação por meio da pena alternativa com um cumprimento eficiente, não utilizando apenas a pena privativa de liberdade, quando poderia fazer uso da pena

de multa, prestação de serviços e interdição de direitos. Proporcionar educação, cultura e lazer e propostas de não violência é mais eficaz que punir, prender e vigiar. Os juízes podem individualizar a pena e impor mesmo na restrição de liberdade um regime de menor rigor, uma liberdade condicional, antecipação de benefícios. A prisão pode se restringir ao preso de fato perigoso (CEJ, p. 53).

O medo da sociedade gera pressão e o judiciário endurece com maior rigor as penas, mas não resolve ou inverte as situações graves. Muitos juízes de execução penal têm prisma humanista, constataam no preso um humano, como alguém que ele quer resgatar à sociedade, sobre quem ele vai analisar as particularidades, estudar, sem burocracias repetitivas, que inviabilizam a liberdade, que é em última instância a maior expectativa do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade.

A prisão deve estimular o crescimento pessoal. O combate à violência tem viés de diminuir as desigualdades e injustiças sociais (CEJ, 2001). Existe também um sistema de combate informal (família, sociedade) e o formal que deve prevenir educar, vigiar, e por fim impor a pena de perda de liberdade, que ainda é a prioridade. Porém é uma justiça terapêutica. A prisão condiciona o indivíduo. Ele se animaliza, embrutece e torna-se bestializado. Portanto ainda mais violento. Torna-se impossível combater o crime e a violência por meio da prisão que é considerada um fracasso histórico (CEJ, 2001).

Precisa-se ter um preso reinserido, reintegrado, ressocializado às normas de conduta. Atualmente há uma hipocrisia e mentirosa ressocialização. Foucault em seu livro Vigiar e Punir (1987) ao tratar do tema prisão e posteriormente ao ser entrevistado diz que a mesma é uma detestável solução da qual não se pode abrir mão (CEJ, 2001). A prisão não inibe a criminalidade, indiferente do grau de dureza, não reduz o crime. A repressão tem algum sucesso, mas há um custo muito alto. Penas distintas ao cárcere podem ser justas e eficazes.

A pena privativa de liberdade é a falência prisional. Combate-se a impunidade com a rigorosa pena máxima. A submissão imposta ao preso é um “desdireito”. No Brasil a injustiça social é severa, tem uma das piores distribuições de renda, sem saúde, educação, alimentação e emprego. Um Estado que não cuida do básico poderia ser considerado co-autor e co-responsável. Por isso ataca as conseqüências e não as causas (CEJ, 2001).

Assim o Ministério da Justiça principalmente na última década tem proposto uma abordagem de Direitos Humanos na administração penitenciária. Porém, para este tratamento humanitário ocorrer há um longo e doloroso caminho, que deve passar pela mudança de cultura, uma nova mentalidade, vontade social e política (CEJ, 2001).

2 SERVIÇO SOCIAL, PRÁXIS PENAL: REFLEXÕES

Na perspectiva de compreender a práxis profissional desenvolvida pelos Assistentes Sociais inseridos em espaços institucionais, entendemos como importante resgatar de forma breve o surgimento desta profissão inserida nas relações de produção e reprodução da força de trabalho, ou seja, trabalhadores assalariados.

Assim sendo retomamos Paulo Netto e Braz (2009), que ao explanarem sobre trabalho afirmam ser ele um processo que não apenas é saldo da ação do homem sobre a natureza, ele não pode ser considerado apenas uma lei natural, genético, para atender necessidades orgânicas. É através do trabalho que se constitui o ser social. Foi através do trabalho, no exercício de domínio do homem sobre a natureza que ele se transformou, de orgânico e inorgânico, ao ser social, (Paulo Netto, Braz, 2009). Nisto consiste a dinâmica do trabalho. Ele transforma não apenas o ambiente, mas o sujeito que labora.

O trabalho é entendido como o fator principal da compreensão do processo de humanização do homem em um ser social, (Paulo Netto, Braz, 2009). Este processo de trabalho é construído com objetivação primária e ineliminável do ser social, surgem, através de mediações cada vez mais complexas. O ser social trabalha com teleologia orientada, de maneira universal e articulada. O ser social realiza atividades orientadas teleologicamente, com objetivos material e idealmente, construídos; comunica-se e se expressa com linguagem articulada, trata a si e as atividades de modo reflexivo, consciente e autoconsciente, faz escolhas entre alternativas concretas, universaliza-se e sociabiliza-se, (Paulo Netto, Braz, 2009, p. 41). O ser social, portanto, na compreensão destes autores é uma síntese destas determinações estruturais. Segundo os mesmos autores apenas o homem, este novo conceito de homem, ser social, é capaz de transformar a natureza, de superar a expectativa orgânica e inorgânica e se auto-transformar, refletir, planejar.

A realidade concreta e globalizada do mundo do trabalho ainda é alienante. O trabalho é assalariado e vende a falsa idéia de que este salário é a remuneração justa. (Paulo Netto, Braz, 2009, p 103-121).

É na forma de produção capitalista, onde ocorrem as relações sociais de forma alheia, independente ao interesse e a vontade dos atores sociais, que as

regras de relações sociais já estão previamente estabelecidas e determinadas. Toda produção é social e histórica, portanto, o coletivo é um imperativo, e as relações sociais, assim como a moral, são fruto e expressão de uma época, (IAMAMOTO, 2008, P. 248-249). Compreende-se que é pelo trabalho que o homem transforma a natureza garantindo assim sua sobrevivência e assim estabelece as relações sociais e nelas o processo de produção.

Do sistema capitalista deduz-se que a sua maior expressão é a relação de troca de mercadorias (PAULO NETTO e BRAZ, 2009, p. 21-79) e a dominação nada sutil, escancarada e nefasta de uma classe sobre a outra.

O modo de produção capitalista encontra-se dividido entre os detentores dos meios de produção e os detentores da força de trabalho. Porém, quando oferecem a força de trabalho como mercadoria e a trocam por salário, a classe dominada se coloca na situação de escravidão, pois vendendo ou trocando sua força de trabalho perde a autonomia e a liberdade que Marx descreve como qualidade desta categoria, e passa a pertencer então integralmente à classe dominante.

A classe dominada precisa vender sua força de trabalho e tem nela indivíduos que não se incorporam ao mercado produtivo - este contingente não é pequeno -, criando uma pressão aos que integram o mercado formal de trabalho e um caos social sério e relevante (PAULO NETTO e BRAZ, 2009, p. 103-121).

Por esta razão o Estado obriga-se a criar políticas sociais compensatórias que não ferem a esfera privada, porém reforçam a filantropia, a mendicância, a miséria absoluta e a violência.

No contexto político de 1930 o Serviço Social surge requisitado pelo capital e pelo Estado para dar resposta a estas demandas sociais. Surge como classe trabalhadora, inscrita na divisão social do trabalho, e que para garantir sua sobrevivência precisa vender sua força de trabalho, (IAMAMOTO, 2008, p. 214-247). Assim sendo, a profissão de Serviço Social insere-se na produção e reprodução social da sociedade capitalista, vendendo sua força de trabalho, reproduzindo ou não as relações sociais, caracterizando-se também como mercadoria. (IAMAMOTO, 2008, p. 215, 218) Não importando para isto que seu trabalho seja em uma instituição estatal, privada, filantrópica e ou do terceiro setor.

Nesse processo histórico, o Serviço Social, para concretização de sua práxis, carece quase sempre de uma instituição que o requisite.

As instituições representam um conjunto articulado de normas, valores, ideologias, práticas internalizadas na consciência comum de alguns profissionais de Serviço Social e são produzidas a partir das relações que se estabelecem entre os homens na produção da existência material, nas relações de trabalho.

As organizações configuram-se, portanto, como sendo conjunto articulado de meios para operacionalização dos fins institucionais.

Dentro da realidade institucional, a instituição é à base do funcionamento da sociedade, pela regulação dos comportamentos dos diversos agentes sociais. Ela se autodenomina e se auto-legítima (IAMAMOTO, CARVALHO, 2000). Com um conjunto de normas se encarrega de meios ou recursos necessários à prevenção, solução ou controle de situações que possam perturbar a ordem social vigente. Através delas, a política social se torna efetiva e legítima, resultando na confirmação, fortalecimento ou crise em relação ao sistema de dominação vigente.

Nestes espaços institucionais o processo de trabalho do Serviço Social é caracterizado pela multiplicidade de ações, com suas variadas formas metodológicas, com inúmeras técnicas e instrumentos conhecidos, intencionalidade de paradigmas escolhidos e da forma como se estabelece as relações sociais com a demanda populacional de serviços (SILVA, 1995, p.192-193).

Através das múltiplas formas de representação profissional que se encontram nos campos e mercados profissionais é possível identificar as idéias e expressões da categoria profissional (IAMAMOTO, 2008, p. 236,237). Estas expressões são “plurais e diversificadas” e no processo de trabalho social se manifestam e organizam-se, convergindo de tal forma no mercado que é possível dizer que as representações estão associadas diretamente ao campo de atuação e está diretamente convencionada à realidade concreta deste campo.

A profissão do Serviço Social na divisão técnica e social do trabalho, por sua vez, vai reproduzir as relações sociais dentro da realidade de uma sociedade capitalista que se baseia no sistema produtivo (IAMAMOTO, 2008, p. 247). É o Serviço Social que intervém nas relações sociais não simplesmente por se relacionar com uma população, mas por se relacionar alterando as relações dessa população (IAMAMOTO, CARVALHO, 2000).

A população, usuários do Serviço Social são identificados como aqueles agentes sociais que assumem como necessárias as propostas de soluções oferecidas pela profissão. É a adesão da população aos programas oferecidos pela

instituição que justificam a existência ou importância desta para a sociedade. A instituição se legitima através da relação estabelecida com a população usuária de seus serviços (IAMAMOTO, CARVALHO, 2000).

O primeiro e grande usuário da prática social é a população destituída de recursos capitais. Em segundo, possui alguns agentes de classe média, que se tornam usuários por determinadas exigências burocráticas de instituições prestadoras de serviços, como por exemplo, as habitacionais.

Apesar de diversificados, os mais freqüentes usuários são os marginais sociais. Esta massa marginal necessita de recursos materiais de assistência, precisa de um mínimo de educação, de preparação profissional. É comum o desconhecimento sobre os recursos sociais existentes, com vistas a assegurar a reprodução e as condições sociais (IAMAMOTO, 2008, p 220). Condição significativa para a sociedade capitalista, a inserção ou simples capacitação, (mesmo sem garantias) para o mercado produtivo. O Serviço Social no seu processo de trabalho institucional concede uma resposta socialmente necessária às conseqüências crescentes da economia urbano-industrial, na perspectiva de garantia de acesso aos direitos sociais.

Quando se reclama direitos iguais, divisão igualitária de bens, serviços, consumo, acesso, converge-se então para a esfera dos direitos, sejam os que já foram previstos, quer novos direitos, quer na ampliação dos eleitos; então o processo de trabalho permeia os muitos serviços, bem como benefícios e direitos de cidadania sem, contudo desconsiderar as controvérsias existentes em ideal e realidade de cidadania e/ou democracia. (PEREIRA, 2000). A constituição de 1988, Considerada a Constituição Cidadã, especifica estes direitos: *“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.”* (Constituição Federal, 1988, Artigo 6º).

Mas a simples existência de uma legislação não garante acesso ou direitos de fato, é preciso uma discussão crítica a respeito desta questão, pois a realidade é dinâmica e a lei institucional reside nesta dicotomia à contradição.

IAMAMOTO (2008, p 222-233) ressalta a importância do resgate histórico profissional e não apenas isto, mas o risco sério de se ignorá-lo. A importância de perceber que o projeto do Serviço Social é fruto de longas, amplas e necessárias lutas pela democratização, da renovação continuada, da pesquisa e reflexão, da

divulgação para construir respostas socialmente necessárias, e que estas sejam também reflexos da ampliação da autoconsciência crítica, de qualificação teórica, que indiquem orientação e fundamentação a práxis social.

Não é apenas a legislação que garante direitos, mas a prática social que utiliza estes instrumentos legais, nas expressões e manifestações coletivas de categoria, nas articulações com outras entidades de Serviço Social e com outras categorias profissionais e movimentos sociais organizados, no trabalho profissional desenvolvido nos diferentes espaços ocupacionais e, no ensino universitário. (IAMAMOTO, 2008, p. 224).

O maior desafio atual da profissão é tornar o projeto ético político como um guia efetivo para o exercício profissional e consolidá-lo por meio de sua concretização efetiva (IAMAMOTO, 2008, p 233), sendo necessário demonstrar o cotidiano do trabalho através de explicação minuciosa para que se façam análises e reflexões sobre as singularidades deste cotidiano. Nele se encontram dimensões particulares e universais, viabilizando a direção social de fortalecimento do projeto profissional. Isto promove avanço da legitimação profissional, dos espaços e reforça a real identidade do profissional.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA APROXIMAÇÃO COM A REALIDADE NO PARANÁ

A presente abordagem, não pretende fazer um exaustivo e extenuante resgate histórico do Serviço Social no espaço do Sistema Penitenciário no Paraná, mas sim apresentar a partir da vivência da pesquisadora e dos estudos desenvolvidos nesse projeto de pesquisa, os espaços ocupados pelo Serviço Social, as atribuições e competências assumidas, as rotinas de trabalho. Destaca-se que a pesquisa consistiu em revisão de literatura, pesquisa documental e de campo.

É importante pensar que do Serviço Social caritativo com gênese vocacional ao Serviço Social como *“profissão inscrita na divisão social do trabalho”* (IAMAMOTO, 2000) percorre-se um longo trajeto, no qual são encontrados elementos que exprimem a identidade do Serviço Social. As contradições existentes e o enfrentamento destas permitem ao Serviço Social um novo prisma e uma nova postura ética profissional a respeito de si mesmo e do seu compromisso político.

A reprodução das relações sociais é uma tendência comum da sociedade capitalista. Faz parte da personalidade do sistema econômico vigente, e que a sociedade naturaliza, mesmo não sendo hegemônica. A ideologia tem esta função de inteligência, pois sistematiza, coerentemente, racionalmente representações, valores e crenças referentes ao mundo no qual os homens estão vivendo suas relações sociais, econômicas, políticas, culturais e jurídicas (IAMAMOTO e CARVALHO, 1982).

A ideologia capitalista propõe uma visão da totalidade a partir de interesses parciais, ela necessariamente reduz, individualiza, discrimina, seleciona e distorce a realidade. Vendo a situação a partir dos interesses de um grupo e formulando-a como se os interesses fossem da totalidade, daí seu caráter enganador, de um lado e sua força pragmática e coerciva, de outro.

Isto faz com que a sociedade condicione-se em uma perspectiva não reflexiva, sem atenção aos detalhes, não pensando, questionando, apenas obedecendo pacificamente ao sistema econômico, político e dominante. O Serviço Social penitenciário brasileiro não fugiu a regra. Por um tempo longo da sua história serviu aos interesses da classe dominante tendo como principal meta o controle social.

3.1 O SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO SÓCIO-JURÍDICO PENITENCIÁRIO

O Serviço Social está inserido no espaço sócio-jurídico desde 1948 segundo pesquisas de Pizzol, (2008), Alapanian, (2008). Mas há poucas publicações e tradição especificamente sobre o Serviço Social na área penitenciária. Atualmente a categoria se insere em várias esferas da área da justiça tais como Ministério Público e juizados especiais, e tem pesquisado com maior propriedade sobre o tema sócio-jurídico, inclusive publicando pesquisas relatando a construção de uma identidade profissional neste espaço sócio ocupacional. Devido à evidente e flagrante importância deste campo profissional, recentemente houve seminários específicos promovidos pelo Conselho Regional do Paraná sobre o campo sócio-jurídico brasileiro não identificamos citações de publicações a respeito.

Neste capítulo trazemos uma aproximação com a reflexão sobre a práxis profissional e percebemos como é significativa a interferência dos valores morais pessoais nos procedimentos profissionais. Ainda é comum ouvir e perceber dos assistentes sociais uma postura de responsabilizar o preso pela sua condição, de reforçar ações punitivas, burocratizar propositalmente processos com o claro intuito de retardar direitos, direitos aliás que estes profissionais não consideram justos. Esta é uma postura que impede o avanço e busca a preservação da visão positivista de dureza no tratamento penal.

Anteriormente a política penal brasileira era apenas punitiva e aos poucos, face à necessidade de qualificação do tratamento penal, a justiça tem proposto um tratamento penal com interesse humano, promotor de reinserção social, pois não interessa à sociedade o retorno ao convívio de um ser brutalizado e coisificado no sistema penal. Esta é uma linha de atuação defendida pela Organização dos Estados Americanos – ONU e adotada pelo Governo Brasileiro.

Na busca de construir práticas humanas no tratamento aos presos e a fim de concretizar a defesa dos direitos humanos se aprovou a Lei de Execução Penal - LEP, lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que especifica ao Serviço Social atividades contributivas ao fortalecimento desta política.

A LEP na seção de classificação e na seção VI determina ao Serviço Social as seguintes atividades:

Participação na Comissão Técnica de Classificação (Art. 7º);
 Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.
 Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:
 I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
 II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
 III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
 IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
 V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
 VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
 VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, do internado e da vítima.

No âmbito estadual as atividades atribuídas pelo DEPEN-PR ao Serviço Social através de Portarias normativas são as entrevista de afinidade, recepção de documentos e emissão de credenciais de visitas e a coordenação das atividades religiosas.

Através de um Manual de Serviço Social disponibilizado e adotado pelo DEPEN-PR, destaca-se como atividades para unidades penais de regime fechado, que é o universo deste relato, o que segue:

3.1-Do Regime Fechado

I - as providências de investigação social de afinidade para a emissão de carteira de visita aos familiares;
 II - a promoção, o restabelecimento e a preservação do vínculo familiar entre o preso e seus familiares, com as diligências periódicas de investigação de afinidades;
 III - a promoção de condições de reintegração social, observando-se a conduta intramuros, e promovendo a expedição de documentação civil;
 IV - a preservação da higidez psicossocial dos cidadão cumprindo pena restritiva de liberdades, com acompanhamento periódico, assistindo-os em suas necessidades sociais;
 V- a assistência à família, para a realização de matrimônios, registro de filhos, de previdência social, de visita à família e para a concessão de encontros conjugais;
 VI - a promoção de levantamentos para instruir a realização de informes sociais, de investigações para o Conselho Disciplinar, de endereços de familiares e de outras solicitações judiciais;
 VII - a busca da integração com órgãos comunitários, através de contatos com escolas, órgãos previdenciários, distritos sanitários, postos de saúde, órgãos assistenciais, hospitais e outros, para as providências que se fizerem necessárias;

- VIII - a emissão de pareceres, de laudos e de informações técnicas sobre o preso à sua família, nos procedimentos de benefícios;
- IX - a prestação de assistência social ao preso e à família, inclusive à vítima e sua família, à companheira e aos filhos ilegítimos;
- X- a promoção do registro das ocorrências de cada cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, para acompanhamento de sua progressão, enviando à seção de documentação para inclusão nos respectivos prontuários;
- XI - a promoção e realização de palestras, preleções e cultos de caráter religioso;
- XII - a comunicação com ministros eclesiásticos ou colaboradores religiosos, para a realização de palestras, preleções, liturgias e para liturgias religiosas;
- XIII - outras atividades correlatas.

Unindo o previsto nas legislações, nos manuais disponibilizados pelo DEPEN-PR, nas Portarias normativas e específicas e, priorizando o código de ética profissional, o Serviço Social adaptou-se a uma rotina, criou práticas, investiga outras possibilidades de atuação em um cotidiano operacional ainda bastante burocrático e com demandas imediatistas.

As principais rotinas realizadas no cotidiano do Serviço Social inserido no Sistema Penitenciário do Paraná compreendem atendimento aos presos e suas relações familiares, afetivas, trabalhistas, educacionais e jurídicas. Também tem contribuição nas rotinas da unidade penal quando elabora relatórios e sugere ações para qualificar a prática carcerária.

Como o nosso objetivo é outro, vamos relatar brevemente sobre a prática do Serviço Social inserido em uma penitenciária com intuito do leitor conheça as principais rotinas em tópicos para uma explanação didática e que permita maior compreensão. Na penitenciária em que atuamos existem aproximadamente setecentos presos e duas assistentes sociais. Todas as principais atividades são mensalmente tabuladas quantitativamente. Existem outras rotinas que não serão expostas por serem menos relevantes à discussão do processo de trabalho (IAMAMOTO, 1999).

Os interessados em conhecer melhor as legislações citadas podem pesquisar em sites oficiais, e ainda na publicação básica do Serviço Social Legislação Social, que traz um capítulo inteiro sobre a Lei de Execução Penal – LEP nas paginas 278 a 320.

Faremos a descrição de algumas. Como foi dito no capítulo 2, entende-se que o processo de trabalho do Serviço Social é caracterizado pela multiplicidade de

ações, com suas variadas formas metodológicas, com inúmeras técnicas e instrumentos conhecidos, intencionalidade de paradigmas escolhidos e da forma como se estabelece as relações sociais com a demanda populacional de serviços, (SILVA e SILVA, 1995, p.192-193 e IAMAMOTO, 2008, p 233). E tem atualmente como seu maior desafio tornar o projeto ético político como um guia efetivo para o exercício profissional e consolidá-lo por meio de sua concretização efetiva.

Sendo necessário demonstrar o cotidiano do trabalho através de explicação minuciosa para que se façam análises e reflexões sobre as singularidades deste cotidiano. Pois nele se encontram dimensões particulares e universais, viabilizando a direção social de fortalecimento do projeto profissional. Isto promove avanço da legitimação profissional, dos espaços e reforça a real identidade do profissional, é o que segue.

3.1.1 A DEMANDA DO PRESO ATRAVÉS DE PIPAS

A comunicação do preso com o Serviço Social ocorre através dos funcionários de segurança, dos advogados dele, porém a forma mais comum se dá por comunicados escritos. Noventa por cento das demandas do preso são informadas ao Serviço Social através destes comunicados escritos que são identificados com nomes específicos tais como *pipa ou comanda*. Tais necessidades são relacionadas à realização de contato familiar comunicando alguma solicitação (vestuário, alimentos, material de higiene, contato com advogados, etc.) ou encaminhamento para outros setores: jurídico, psiquiátrico, psicológico, segurança, os que guardam os pertences de valores dos cidadãos cumprindo pena restritiva de liberdades, entre outros; alguns solicitam atendimento pessoal com o setor.

Portanto, pela prática é possível afirmar que metade dos atendimentos do Setor de Serviço Social são realizados pessoalmente em um atendimento em *parlatório* ou em sala separada no Setor de Segurança. Todo este atendimento quer por escrito, quer pessoal, é registrado de forma sucinta no Sistema de Informações Penitenciário – SPR e também no prontuário social do preso guardada no setor de Serviço Social onde a descrição do atendimento é mais detalhada.

Com base na idéia da psicologia a prisão, segue o modelo dos campos de concentração onde torna comum aos internos interesses pelos mesmos temas. Estes se repetem após um período no regime fechado. Os cidadãos cumprindo pena restritiva de liberdades, alheios às suas particularidades, desenvolvem e têm afinidades comuns. Toda a vida do indivíduo ocorre no mesmo local, sem privacidade alguma, e sem que a vontade deste tenha prevalência alguma. Os interesses giram prioritariamente em torno do que se nominou *sacola* composta basicamente por material de higiene e itens alimentares, e também solicitando visitas de novas companheiras.

Também há demandas pertinentes à visita, saúde, encaminhamento a redes sociais, esclarecimento e orientação social sobre auxílio reclusão, acesso a políticas públicas de distribuição de renda, saúde, direitos de seguridade social, encaminhamentos a órgãos oficiais, monitoramento de atendimentos à família em conselhos tutelares, orientação para reconhecimento de paternidade, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, entre outros.

Constatam-se, nas pipas, quando estas exigem do Serviço Social atendimentos e contatos familiares relacionados a dinheiro e ameaças a família, o que Chauí (2007) identificou como uma fraqueza afetiva que desrespeita normas, solicitações com ausência de valores morais racionais e universais tais quais respeitos e priorizando o individualismo dos interesses do outro. Bem como é evidente o defendido por Lemgruber (CEJ, 2001) ao refletir que o preso não rompe com o delito ao ser encarcerado.

Na orientação do Serviço Social e a reflexão sobre estas questões vai ao encontro do proposto com o código de ética e o projeto político profissional ao compartilhar e coletivamente educar e buscar nova relação com o usuário. Sem puni-lo pelo equívoco das pipas, mas promover um novo olhar a competência do Serviço Social no espaço penitenciário.

Nosso código de ética inibe monitoramento de comportamento e ações coercivas, porém nos permite refletir e educar, na defesa de Miotto (2009, p. 5) estas ações socioeducativas estão baseadas no código de ética do Assistente Social de 1993, onde ela relaciona dois pilares: a socialização de informações e o processo reflexivo que são desenvolvidos na trajetória da relação estabelecida entre profissionais e usuários.

Na socialização das informações é em síntese a garantia de direitos e democracia, e o processo reflexivo se dar mesmo que as demandas sejam legítimas ou apenas imediatistas.

3.1.2 ENTREVISTAS

O preso ao entrar no sistema prisional ingressa pelo Centro de Observação e Triagem - COT, que realiza a triagem de todo histórico de vida. Neste atendimento é possível analisar a concretização da política de individualização de pena estabelecida na LEP. Pois é esta a intencionalidade da entrevista, poder cumprir o determinado na LEP e ainda atender dentro da demanda concreta e não como um dos integrantes da *malha carcerária*.

Com o histórico de vida é possível indicar qual o procedimento adequado e o encaminhamento ideal ao cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, respeitando sua individualidade e a justa penalização.

Nas unidades penais esta entrevista além de levantar dados é também de apresentação do setor e o momento de orientação sobre as normas da unidade. Nesta entrevista preliminar se colhe informações sobre relações sociais e afetivas estabelecidas anteriormente à prisão.

Também se comunica os dados para realização de contatos familiares, verificam-se as informações sobre documentos pessoais, também o rol de visitantes e se há necessidade de emissão, renovação ou até cancelamento de credenciais de visitas, ou ainda de encaminhamento a outros setores da unidade penal.

O preso quando é réu primário ainda não tem a vivência prisional e gera maior atenção. Estes são oriundos de comarcas menores ou de delegacias. Nestes ambientes o rigor e as normas existem, porém, são menos rígidas e de menor intensidade comparando-se a penitenciárias de segurança máxima. Gostaríamos de destacar aqui uma unanimidade, que de 2008 até momento em todas as entrevistas com preso réus primários nos processos os mesmos informaram que são primários na condenação, mas não quanto aos atos delinquentes.

A relevância destas entrevistas para o Serviço Social é indiscutível. Nela apropria-se de dados que possibilitam a compreensão do sujeito e de suas relações

sociais (Magalhães, 2003). O Assistente Social conhece e identifica meandros sociais e circunstâncias que levaram este sujeito a criminalidade. Apropria-se da condição social em que viviam, os laços sociais e afetivos estabelecidos, da composição familiar e sua organização, dos vínculos em associação comunitárias, coletivas, esportivas ou educacionais, se tinha cultivado interesse por lazer, aventuras, sonhos, desejos ou habilidades profissionais desenvolvidas. Nos dados coletados destas entrevistas comprava-se e fica evidente o que Scapini e Foucault defendem que a população miserável que não teve seus direitos básicos e mínimos garantidos, é a que teme a violência e dela se recrutam os encarcerados.

Esta entrevista permite uma reflexão no diálogo com o cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. Pode conter dados esclarecedores para uma nova forma de perceber o sujeito social e específico e seu ato delitivo, a convivência com o ilícito e se criar possibilidades já na entrada do preso para uma reflexão continuada através de um acompanhamento mais próximo, refletir sobre os valores ou ausência de valores do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, fortalecer ou criar alternativas para estes valores, resgatar outros ou ainda aprender novos valores. Idéia defendida por Scapini propondo que, e enquanto preso o cidadão receba educação e condições de retorno social.

É neste momento primeiro e na continuidade do atendimento individualizado (MAGALHÃES, 2003) que o Assistente Social, iluminado pelo código de ética e pelo Projeto Ético Político Profissional que costumamos dizer Pedagógico, pode contribuir para uma nova forma de se estabelecer o tratamento penal e não apenas a execução penal, com a qual convivemos atualmente. A realidade penitenciária permite apenas uma ação tecnicista, mecânica, quantitativa.

O processo reflexivo, característico das ações socioeducativas, se desenvolve no percurso que o Assistente Social faz com os usuários para buscar respostas para suas necessidades, imediatas ou não. Pauta-se no princípio de que as demandas que chegam às instituições, trazidas por indivíduos, grupos ou famílias, são reveladoras de processos de sujeição à exploração, de desigualdades nas suas mais variadas expressões ou de toda sorte de iniquidades sociais. Ele tem como objetivo a formação da consciência crítica. Esse objetivo somente se realiza a medida que são criadas as condições para que os usuários elaborem, de forma consciente e crítica sua própria concepção de mundo. Ou seja, que se façam sujeitos do processo de construção da sua história, da história dos serviços e das instituições e da história da sua sociedade (CFESS, 2009, P. 504).

Ela deve ser crítica, reflexiva, norteada não apenas por valores messiânicos, mas pela clareza e idoneidade do código de ética. Constitui-se em riscos à verdade

e ao fortalecimento da categoria, a prática mecânica, fundada em interesses capitalistas, discursos preconceituosos e coercivos muito comuns em ambientes carcerários. A transformação social se possibilita com a compreensão das estruturas, com o rompimento e superação de paradigmas e estigmas e com a refletida indicação do novo vir a ser. Isto é um dever do qual o Serviço Social não poderá esquivar-se.

3.1.3 ATENDIMENTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHAMENTO

O atendimento individual para acompanhamento solicitado pela Vara de Execução Penal quase sempre se realiza em parlatório, ou seja, separados por uma parede de vidro transparente e a comunicação se dá por telefone. Outros atendimentos para os considerados de alta periculosidade (supostamente envolvidos com facções criminosas) ocorrem na Divisão de Segurança - DISED sempre com um número significativo de agentes penitenciários presentes. Pois a segurança operacional e física de todos, bem como evitar riscos, é prioridade no sistema carcerário.

O estudo social é um processo de trabalho de competência do Assistente Social. Tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo à intervenção. Como no sistema de justiça o estudo social é realizado com a finalidade de instruir o processo com conhecimentos da área de Serviço Social, recebe também a denominação de perícia social, isto é, um perito – especialista em determinada área de conhecimento, no caso, em Serviço Social – é nomeado para realizar um estudo e emitir um parecer a respeito. O registro desse estudo ou perícia, com suas conclusões e seu parecer, dá-se, geralmente, por meio de um relatório social ou de um laudo social, trabalho esse regulamentado na legislação que dispõe sobre a profissão como atribuição privativa do Assistente Social. O que significa que, qualquer profissional de outra área, servidor ou não, que aceite eventual designação para realização de trabalho dessa natureza deve ser denunciado aos órgãos de segurança pública ou de justiça (FÁVERO, 2009, p. 625).

O acompanhamento tem intuito de verificar a possibilidade de conceder ou não o benefício de responder a pena em um regime de menor rigor. Os sistemas de menor rigor são o semi-aberto, o aberto, ou ainda a liberdade condicional. O Judiciário do Paraná não tem tradição de conceder um regime de menor rigor sem

que o regime anterior tenha sido cumprido, por exemplo, pelo tempo de pena é possível que se possa sair do sistema fechado diretamente para o regime aberto. No Paraná é comum que ele se ingresse no semi-aberto e assim sucessivamente.

O acompanhamento fundamenta um relatório que possibilita o pedido de cumprir pena em regime diferenciado, portanto é um fator de relevância à entrevista de triagem. Pois o momento anterior pode se unir aos dados do momento do acompanhamento e subsidiar o relatório. Ele deve deixar de ser mera informação vazia. O laudo ou o parecer social deve ser imbuído de elementos pontuais sim, mas, com a relevância. Segundo análise de vários autores

é preciso ao descrever sobre a família indicar a qual classe social faz parte, qual as raízes e o seu berço cultural, se houve acesso a educação formal, que renda per capita caracteriza esta família, sentimentos da convivência familiar, qual o significado desta família do ponto de vista afetivo. Ao dizer da escolaridade se teve oportunidade, apoio e menosprezou, se teve boa acolhida, dificuldades de aprendizagem. Descrever sobre sua profissionalização e sua inserção no mundo do trabalho, houve acesso a direitos sociais, se construiu perspectivas de vida pessoal e profissional antes da prisão e se reflete sobre esta questão no momento do acompanhamento. Como se comporta em relação ao delito, se tem crítica às relações com a malha criminal, comportamento com funcionários, sobre o sistema penal, que inserção foi possível no ambiente penitenciário, religiosa, artesanato, trabalho, como percebe o ato delituoso em seu contexto de vida e contexto da criminalidade. (CFESS, 2006, p. 94).

Ou seja, não é viável neste relato a VEP de dados mortos, sem reflexão, cronológico, destituído de análise de conjuntura, análise do contexto sócio econômico da vivência do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade.

3.1.4 CONFECÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Uma demanda significativa é a confecção do documento de identidade. Há extravios dos documentos pessoais no ato da prisão, ou em decorrência das transferências de unidades penais. A confecção é de responsabilidade do COT e feita na unidade penal uma vez ao ano. Existem situações de extrema urgência na confecção das identidades: reconhecimento de paternidade, casamento, entre outros.

Ao Assistente Social é preciso apropriar-se da dimensão política da profissão de Serviço Social, que Iamamoto (2008, p 229), identifica como a

decisão de ultrapassar a pequena política do dia-a-dia como se expressa na competência permitida e autorizada pelas organizações, restrita à prática manipulatória imediata e à recepção passiva das informações, que se traduz no empirismo, nas rotinas, no burocratismo, que freqüentemente se repõem no trabalho profissional.

Isto se dá na decisão autônoma de fortalecer o projeto ético-político profissional unindo a reflexão e a análise da profissão articulando o projeto ao trabalho assalariado (IAMAMOTO, 2008), estatutário e complexo, mediando projeções coletivas profissionais na busca de ampliação de direitos.

A autora alerta que no exercício profissional não há de se confundir uma identidade imediata a intencionalidade do projeto profissional e os resultados derivados de sua efetivação. (IAMAMOTO, 2008, p. 231), faz-se necessário ir além e compreender as mediações sociais que compõem e atravessam o campo de trabalho do Serviço Social.

3.1.5 CASAMENTOS, DIVÓRCIOS, PLANEJAMENTO FAMILIAR

Existe uma quantidade pequena de casamentos e divórcios em unidade penal. Constatamos que o casamento de fato, não é uma opção voluntária desejada pelo afeto e romantismo do relacionamento. Todos os casamentos ocorridos no período de 2008 a 2011 foram motivados pela Portaria Normativa de visitas em

vigor. Tais portarias normativas indicam que mulheres que realizaram visitas na condição de companheiras, namoradas, amigas de um cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, sejam impedidas de realizar visitas com estes mesmos vínculos a outros em igual condição. É importante frisar que esta normativa tem cuidados de gênero. Não podemos ser ingênuos em desconsiderar a utilização destas mulheres como prestadoras de serviços ilícitos aos cidadãos cumprindo pena restritiva de liberdades, exploração sexual das mesmas ou ainda permitir um abuso e um desrespeito ao processo de credenciamento de visitas,

Quando analisamos os divórcios realizados (através da leitura dos prontuários e relatórios dos processos jurídicos dos presos) também ocorridos no mesmo período de 2008 a 2011, identificamos que estes não foram motivados pelo fim do afeto tão somente. Em geral as esposas foram presas, o preso quer visita de outra companheira, e precisa se divorciar primeiro, antes de cadastrar nova companheira.

O preso tem direito a visitas sociais e íntimas garantidas em lei, portanto tem direito a constituir vínculos emocionais e afetivos. Ocorre que existem relações com vínculo comprovado e anterior à prisão. Outros são declarados em entrevistas de afinidades serem arranjos promovidos por familiares e outros cidadãos cumprindo pena restritiva de liberdades. Porém de cada 100 mulheres que se apresentam como companheiras, 80 delas não comprovam que conhecem o cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. Não informam este fato. Elas apresentam declarações registradas em cartórios como sendo verdade a convivência marital. Na pesquisa dos dados informados verificamos muitas vezes que no período declarado, o companheiro estava cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, tinha visita de outra companheira, entre outras divergências, (idade da companheira, cidade de residência a época, etc.).

Pela vivência e inferência da pesquisadora, nomeia-se esta composição familiar de relações afetivas flutuantes. Estas relações afetivas flutuantes compõem um risco social sério dentro das relações interdisciplinares entre o Serviço Social e demais equipes técnicas. O risco de banalizar o direito de visitas de companheiras, do cadastro de companheiras de aluguel, da desqualificação da família constituída como importante na reinserção social, da pouca reflexão sobre casamento de fato, divórcio e novos vínculos. Existem presos que de 2008 agora tiveram mais de quatro companheiras e duas esposas.

Em relação aos prazeres do corpo, devemos examinar a opinião de certos estudiosos, segundo a qual alguns prazeres são muito desejáveis, notadamente os nobres, todavia não são os prazeres do corpo, isto é, aqueles aos quais se dedicam as pessoas intemperantes. Neste caso, por que os sofrimentos contrários a ele serão maus, uma vez que o contrário do mal é o bem? Serão bons os prazeres necessários no sentido em que mesmo aquilo que não é mal é bom? Ou eles são bons até certo ponto? Será que onde há alguns estados e processos que não podem ser excessivos, tampouco pode haver prazeres excessivos correspondentes, e onde pode ter disposição e processos excessivos também pode haver prazeres excessivos? Mas é certo que pode haver excesso de bens do corpo, e o homem se torna mal por buscar o excesso e não por buscar os prazeres necessários, pois todo os homens deleitam-se até certo ponto com iguarias saborosas, vinhos e com união sexual, porém nem todos o fazem como deveriam (ARISTOTELES, 2009 p.169).

O direito à visita é garantido, mas a quantidade pode ser, por exemplo, um desqualificante na análise psicológica e psiquiátrica do preso para o processo de semi-aberto, pois caracteriza pouca maturidade emocional. A espontaneidade e imediatismo destas relações afetivas são flagrantes. O compromisso do preso com este vínculo afetivo é sem expectativa com o futuro. São relações órfãs de comprometimento, promessas ou perpetuação. Em Bauman (2004, p. 45) é possível compreender melhor esta dinâmica da fragilidade dos laços humanos. Ele trata da afinidade qualificada e afinidade eletiva e diz que “nem mesmo os casamentos ao contrário da insistência sacerdotal, são feitos no céu, e o que foi unido por seres humano estes podem – e têm permissão para – desunir, e o farão se tiverem uma oportunidade”. Por outro lado é necessário analisar um fator significativo: precisamos em uma penitenciária obedecer à ética, à verdade, à segurança. Contudo o preso ao reclamar legalização de novos vínculos está buscando a esperança do contato humano, que é sustentado e expresso às vezes pelo que considerado frágil.

Outro ponto importante a se destacar é a questão do planejamento familiar, percebida como não prioritária neste ambiente carcerário. Um fenômeno social ainda muito relevante é a falta deste planejamento nos relacionamentos afetivos gerando uma questão social importante: Filhos sem paternidade legalizada, portanto impedidos de conviverem com genitores. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA seja matéria de orientação, de reflexão nas entrevistas, o planejamento familiar ainda é desprezado. Muitos não utilizam preservativos em suas relações íntimas, embora o mesmo seja disponibilizado pela unidade penal.

Outra questão importante relacionada ainda com a criança e adolescentes que presenciam a prática de atos libidinosos durante as visitas. Tivemos um grande avanço recente. Era comum que os responsáveis pelas crianças e adolescentes praticassem ato libidinoso durante as visitas destas. Quando isto acontece ocorre isolamento e suspensão das visitas por um período. Todas as famílias que têm crianças que realizam visitas devem comparecer a uma entrevista com o setor de Serviço Social para orientação sobre o ECA e uma postura ética de obediências as normas necessária durante as visitas.

Não podemos confundir obediência à ética com deformações e distorções valorativas pela moral e bons costumes, nem acatar passivamente ilegalidade por considerar a idéia filosófica positivista que o homem se humaniza pela socialização. São ambíguas as opiniões na prática cotidiana. Por que não temos a certeza, o que temos são suposições.

Consideramos ainda que o preso tenha direito à visita, mas também tem a necessidade desta. Se não houver impedimento legal para o cadastro de novas companheiras não temos porque não considerar a possibilidade destas relações afetivas flutuantes serem uma possibilidade de serem estreitadas e mantidas.

3.1.6 CONSELHO DISCIPLINAR – ESCOLA, TRABALHO E DISCIPLINA

A equipe de Comissão Técnica de Classificação – CTC é composta por um conjunto de técnicos dos setores de Serviço Social, jurídico, laborterapia, psicologia, segurança, conselho disciplinar e direção. Em reunião esta CTC indica para os canteiros de trabalhos existentes na penitenciária, para atividades escolares e educacionais formais disponíveis. Bem como para julgamento de faltas disciplinares cometidas por cidadão cumprindo pena restritiva de liberdades.

Existem empresas que assinam convênio com o DEPEN, fornecem recursos técnicos suficientes para produção nas unidades penais, capacitam tecnicamente o preso e alguns funcionários que são eleitos responsáveis pelos canteiros de trabalho. Existem também os canteiros da própria unidade penal, tais como faxina, horta, manutenção, entre outros. Todos os técnicos votam favoravelmente ou não à inclusão do preso no canteiro de trabalho disponível.

A inserção em canteiro de trabalho para o preso é muito importante, uma vez que para cada três dias em que trabalhe, ele efetiva remissão de um dia de pena, desde que não receba falta grave durante o cumprimento da pena.

Existem canteiros de trabalho, mas o número de vagas é limitado. Percebemos que para o preso a função do trabalho na penitenciária é relevante pelo benefício da remissão, e não porque a ação laboroterápica vá lhe conferir alguma dignidade, confere algum poder junto à malha carcerária, e algum acesso maior aos serviços da unidade penal.

Para outros é importante para contribuir no relatório de acompanhamento e para alguns poucos contribui para o sustento da família.

Salutar dizer que a qualificação profissional não é importante neste contexto existe a ausência de reflexão da importância da categoria trabalho e ainda mais ausente está à preocupação com a qualidade profissional que se possa adquirir. O trabalho tem valor utilitário e não de liberdade e autonomia.

Outro fator a se considerar é o do convívio em ambiente ocupacional de laborterapia. Utiliza-se este espaço para troca de informações sobre interesses delituosos faccionais, e algumas das últimas rebeliões surgiram justamente dos canteiros de trabalho. Então aqui existe um dilema a ser tratado com rigor crítico. É uma obrigatoriedade o trabalho. Têm-se benefícios em relação à pena. Muitas famílias literalmente sobrevivem deste pequeno recurso econômico.

Porém, alguns se utilizam dele para tramar ato ilícito, dominar outros de menor importância ou força entre a malha carcerária e travam guerras internas de poder grupal entre os rivais. Líderes de facção podem interferir no processo de trabalhos de outros menos fortes. Isto se verifica da seguinte forma.

Que alternativa se tem? O da constante busca da compreensão da totalidade, das expressões particulares, do diálogo com as múltiplas facetas e divulgar as informações e em conjunto com toda equipe técnica monitorar as expressões do ilícito conhecidas. Não se trata de descumprir o código de ética no quesito de monitorar comportamento. Trata-se de estabelecer a defesa da liberdade de todos que cumprem pena restritiva de liberdade principalmente dos menos contundentes, que devem trabalhar e de forma livre se beneficiar dos recursos obtidos com esse trabalho. E buscar ter uma prática sem anseios messiânicos, que retire da realidade concreta instrumentos e elementos para elaborar pesquisas,

estudos e divulgação que permitam crescimento, qualificação profissional e inferir com propriedade para a transformação desta realidade complexa.

Quanto a escola existe nas unidades penais educação formal, que inicia com alfabetização e conclui com o ensino médio.

Aqui há uma importante constatação: no Sistema Penitenciário do Paraná e também no Complexo Penal de Piraquara, entre homens e mulheres existem aproximadamente 20 mil pessoas cumprindo pena restritiva de liberdades. Destes, 65% são ou analfabetos ou semi-alfabetizados, não concluíram o ensino fundamental. Ocorre que não foi identificado um grande vulto de investimento ou de ações para alterar este quadro até esta atual gestão estadual. Apenas em 2011 em meados do segundo semestre foi divulgado a resolução determinando que a inserção no estudo também confira tal qual o trabalho a remissão de pena.

É comum encontrar pessoas que ficam até 20, 30 anos em regime fechado e saia na mesma condição educacional que adentrou na prisão. Com que ocuparam seu tempo ocioso, que reflexões compuseram que alianças estabeleceram? E outra grande constatação que se pode fazer é se o cidadão cumprindo pena na condição de analfabeto ou semi-alfabetizado na maior idade, não será o Estado co-autor do seu contexto social promotor de criminalidade (CEJ, 2001, p. 11)?

Neste recorte social da garantia de educação e para alterar o quadro pode o Serviço Social refletir junto com todos os interessados para criar alternativas de enfrentamento.

Considerando a educação como instrumento de hegemonia de classe assim compreendido em Gramsci (WACHOWICZ, 1995, p. 61), pode traçar um projeto social de enfrentamento.

O projeto deverá priorizar a educação. Priorizar a alfabetização através do exercício cooperativo. Uma possibilidade é que os que possuem ensino médio ou superior alfabetizem os demais na cela, fora do horário de trabalho. Os ganhos serão desde remissão da pena deste como autonomia e a liberdade presumida da educação.

Quanto ao Conselho Disciplinar todo aquele que cometer falta disciplinar, é isolado em cela. As faltas podem ser consideradas leves, médias, e graves. (http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/dwnld/cep_b19_estatuto_penitenciario.pdf)

Santana (2008, p.81) pontua que nada é pacífico no mundo jurídico, a dificuldade de se encontrar a solução simples e justa, porém o direito injusto não

pode ser direito. Considerando isto, é um dever do direito impor justiça. Não se pode acatar que os técnicos operadores do CD sejam instrumentos subservientes da busca da culpa, da ética tola. Faz-se necessário saber, refletir, pesquisar os Estatutos Penitenciários e as Portarias normativas e esclarecer o quanto possível os fatos na oitiva para primar pelo direito justo ao se aplicar as faltas. Porque o direito justo não depende apenas do ato e do sujeito, mas, sobretudo das circunstâncias e personalidade de quem decide, (PIZZOL, 2008, p. 57). Os parâmetros são subjetivos e as decisões concretas interferem no processo penal do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. É preciso ter ética, zelo, prudência e caráter justo, portanto.

Não podemos furtar o leitor deste trabalho da cruel complexidade existente nas penitenciárias. Atualmente as normativas do DEPEN são pelo tratamento penal justo, que atenda e responda a humanização do tratamento penal. Ocorre que diariamente tanto as famílias quanto os cidadão cumprindo pena restritiva de liberdades, (e talvez funcionários, quanto a isto não se pode afirmar por falta de provas nem ser ingênuos de não se ponderar as possibilidades devido à corrupção comum em qualquer ambiente) tentam burlar as normas de segurança ao tentar introduzir aparelhos celulares e afins, droga, armas e instrumentos considerados perigosos (canivete, ferros, lamina.). Estes materiais não permitidos são introduzidos nas partes íntimas de familiares (homens e mulheres), enviadas por sedex entre o material enviado para o cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, escondidos dentro de televisões, alimentos, vestuário entre outros.

Atualmente a gravidade do uso dos celulares dentro de uma penitenciária aflige toda a sociedade, o uso e consumo de drogas cria uma vergonha à administração prisional e fortalece a delinqüência intra e extramuros.

Então estas situações analisadas pelo CD devem ser a luz das legislações vigentes investigadas e tratadas adequadamente, pois são graves e não considerá-las desta forma não é ingenuidade, pode ser conivência. Segundo Scapini, (CEJ 2001) a prisão deve garantir ordem e justiça, e se houver educação e profissionalização embora muitos sejam contra esta educação e trabalho, talvez possamos inibir e reduzir a criminalização dentro dos presídios.

3.1.7 RELIGIÃO

A assistência religiosa é determinação legal e acontece nas unidades penais coordenadas pelo Serviço Social. As entidades religiosas são múltiplas para atender os diversos interesses espirituais dos cidadãos cumprindo pena restritiva de liberdades. As entidades religiosas têm as suas credenciais de visitas emitidas pelo DEPEN, com a ciência do Serviço Social da unidade penal.

Nós inferimos que os valores espirituais constituem-se também em um fator de *esperança* no tratamento penal, eles representam um compromisso com o respeito, com boa convivência social em comunidade, a busca pela serenidade e equilíbrio, a vontade de acertar.

Entende-se, obviamente, que os valores que são postos pela religiosidade podem ser apreendidos pela reflexão racional, de decisão autônoma e livre.

É de conhecimento público a existência de facções criminosas. Estas têm regras rigorosas e violentas. Uma vez faccionado o sujeito tem que obedecer ao comando e sua saída do grupo é permitida de duas formas: pela morte ou pela opção por uma fé cristã.

É neste contexto e sentido que examinamos os determinantes e expressões religiosas e interpretamos a importância do trabalho religioso no interior das unidades penitenciárias. Não indiferente, mas de forma distinta do pensamento de alguns filósofos críticos as manifestações de crédulo registraram que nossa pesquisa constatou tendo em vista que os valores de fé são entendidos como importantes mesmo ao homem delinqüente, que em tese é destituído de valores morais e embrutecido na convivência carcerária. Obviamente que se o sujeito *liberto* pela opção por uma fé dos seus vínculos faccionais, está fadado à morte violenta e cruel se voltar a cometer delito quando em liberdade e no interior de unidade penal se não se comportar de forma *adequada*.

3.1.8 CREDENCIAL DE VISITAS

Existem normativas específicas para a emissão de credencial de visitas. As pessoas interessadas em emitir e renovar uma credencial são entrevistadas pelo Serviço Social na unidade penal em que atuamos.

Nesta entrevista é realizada orientação sobre a instituição, o papel do Serviço Social na unidade, normas de segurança, verificação de vínculo familiar ou afetivo. Direitos e deveres da família, do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, do Serviço Social e da unidade para com todos. As pessoas interessadas precisam apresentar documentação civil, fotos coloridas e com data, certidão de antecedentes criminais e comprovar vínculo com cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade.

É nesta demanda que se concentram as maiores dificuldades por que esta atividade não se resume em apenas coletar documentos e emitir a credencial de visitas que é renovada a cada dois anos.

Como já citamos anteriormente não são raras às vezes em que mulheres com documentos e com declarações de convivência falsas se apresentam no intuito de realizar visitas a preso que não conhecem e pelos quais fica difícil comprovar veracidade de vínculo. Segundo a discussão jurídica dos direitos fundamentais da família (2004, p. 263) é preciso considerar o afeto e as novas composições de relacionamento para o direito de família.

O afeto passa a ter relevância para o Direito e transforma-se em um elemento importante tanto para a continuação, quanto o desfazimento das relações conjugais, quando fraturado o vínculo afetivo. Separações, divórcios, dissoluções de uniões estáveis também fazem parte da dinâmica incessante das relações entre indivíduos, tendo em vista que envolvem os mais complexos e instáveis sentimentos. Igualmente, em virtude da valorização do afeto e a busca da realização individual, as rupturas das uniões formais ou informais devem ser desdramatizadas, não mais fundadas na noção de culpa, mas, ao contrário, incorporando a noção de ruptura do vínculo afetivo (BRAUNER, 2004, p. 263).

A visita é um direito legal do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade. Estabelecer direitos pautados em inverdades é um grande fator de interferência, sério e grave, às ações do Serviço Social. Não tratamos aqui de moralismos particulares e valores pessoais, uma vez que até a esfera do direito da família

considera a possibilidade de novos vínculos como um direito desburocratizado de composição familiar.

A preocupação é que interesses se estabelecem para visitas de pessoas que não se conhecem. Analisando a história da humanidade, os relacionamentos arranjados por familiares com interesses políticos, econômicos, bélicos, comerciais e sociais são comuns, em relatos bíblicos e históricos culturais encontramos um número relevante até mesmo nos dias atuais em várias culturas e povos ainda prevalece os casamentos por conveniência.

Se a penitenciária é um reflexo e o recorte da sociedade, porque criticar e impedir esta faceta da vida humana na vida do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade? Um motivo salutar para se filtrar com maior cuidado estas situações relaciona-se a busca de impedir a utilização das mulheres como moeda de troca, mulas, ou escravas de facções e o aliciamento destas para ações criminosas.

Temos que garantir o direito, mas nunca ser tolerantes com a promiscuidade, tolerantes com a mentira delinqüente, e pactuar com proliferação da subalternidade feminina. Aqui há de se buscar sempre a discussão com toda equipe, intensificar a investigação junto a DISED e Direção a fim de se garantir direitos e evitar demagogias, e práticas não reflexivas.

Confere-se a família dignidade ao cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, ela é a lembrança de que ele não é uma coisa, tem uma família que o humaniza que o abraça que o representa lhe confere uma referência social.

Dentre estas principais atividades que norteiam a rotina do Serviço Social, os seus profissionais atuando em penitenciária percebem que a demanda do preso não é relacionada restritamente à questão jurídica, ao contrário, desdobra-se em atendimentos com perspectiva de reintegração social.

O sentido da reintegração permite autonomia do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, a reflexão das ações individuais como possibilidade de superação para o alcance da ressocialização social. Esta ressocialização em alguns momentos parece impossível ou de difícil concretização porque pode haver falta de vínculos familiares e sociais, sem trabalho formal ou informal lícitos, sem moradia, não podendo assim garantir sua sobrevivência. Muitos dos atendidos pelo Serviço Social têm histórico de “exclusão social”, que segundo Lesbaupin (2000, p. 35) é “[...]. *um grupo social que se torna economicamente desnecessário, politicamente*

incômodo e socialmente ameaçador[...]”, e, portanto voltarão à margem social da qual foram subtraídos para a reclusão.

O processo de trabalho do Serviço Social alcança em alguns momentos os familiares destes e nestes atendimentos tem a intencionalidade de construir uma possibilidade de diálogo que concretize vínculos efetivos entre eles e os presos.

Este atendimento quase sempre é de orientação e encaminhamento, buscando identificar e refletir as problemáticas sociais que promoveram o envolvimento com o ilícito.

A perspectiva do trabalho é de desconstrução da realidade vivida para evitar perpetuação da ação que culmina na delinqüência, que geralmente, constituem-se de situações que envolvem instabilidade na educação formal, violência urbana e a doméstica, uso de drogas lícitas e ilícitas, cumplicidade de grupos e abuso sexual. O atendimento prestado é interdisciplinar.

A equipe técnica atende individualmente identificando outras demandas e encaminha aos demais integrantes da equipe interdisciplinar. Nesta perspectiva de trabalho interdisciplinar existe agenda de reuniões periódicas. Nas referidas reuniões é possível extrair estratégias e demandas do Serviço Social, como, por exemplo, contato familiar; emissão de documento civil; encaminhamento a órgãos públicos.

O Serviço Social tem atuação significativa em Penitenciária Estadual o que permite uma práxis em ambiente contraditório. Há os que defendam a existência das prisões e os que a considerem um equívoco social, considerando-as ineficazes na reparação de danos sociais.

Quando se pensa em danos sociais e sua justa reparação percebe-se que o fato do indivíduo delituoso ser cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, punido e encarcerado com pena longa ou não repara a sociedade de suas perdas. E esta sociedade que é responsável também através dos impostos pela manutenção do preso encarcerado poderá ter ainda mais perdas e outros danos graves quando este preso cumprir sua pena e retornar ao convívio social, sem ter sido eficientemente trabalhado para este retorno. Estudiosos do assunto relatam o resultado de seus estudos e pesquisas onde se evidencia que o preso retorna a sociedade com interesses pouco pacíficos e podem agir de forma ainda mais contundente do que seus delitos anteriores, (CEJ, 2001, p 31).

Então há uma gravíssima expressão da questão social imbuída de significativa contradição.

Nesta perspectiva o que se percebe é que o processo de trabalho apresenta algumas limitações pelo contexto institucional, pela postura Política e Ética do Serviço Social, bem como algumas vezes pela falta de qualificação técnica desta categoria.

Para que os agentes profissionais possam reconstruir, através do conhecimento, o seu espaço de intervenção – apreendendo o movimento que se inicia partindo da demanda institucional e ascende até a reconstrução da demanda sócio-profissional – torna-se necessário avançar no conhecimento de algumas mediações ontológicas constituintes do espaço de intervenção profissional genericamente concebido (PONTES, 1997, p.179).

Embora a demanda social dos presos e da instituição exija, e a necessidade seja concreta, o Serviço Social em sua práxis ora exerce postura diametralmente oposta aos interesses do preso defendendo os da instituição total. Isto ocorre porque, como já dissemos, não temos a certeza. Mas ressaltamos que quando dizemos interesse da instituição não restringimos isto a normas e regras burocráticas, coercivas e sem interesses em direitos.

O interesse da penitenciária em que atuamos é aplicar de forma ética, justa, equânime e humana de tratamento penal. Assim protegendo a sociedade de atos delinquentes, contribuir com a segurança social e profissional dos funcionários, oportunizando ao preso e as suas famílias a compreensão da sociedade e de suas situações com intuito de apreensão da problemática que envolve este recorte da realidade e promover a todos alternativas de mudanças.

Havendo dúvidas, os interesses de segurança da instituição prevalecerão. Em alguns momentos por falta de recursos comprobatórios, ou ainda pela impossibilidade de se ter a verdade das situações que os presos apresentam. Voltamos a afirmar que nestas situações não é por coerção, ou injustiça que os direitos não são estabelecidos, é por contingências de incertezas trazidas amiúde das discussões pelos próprios presos.

4 DISCUSSÃO

Creemos que reconhecer uma verdade não é principalmente uma questão de inteligência, mas de caráter. O elemento mais importante é a coragem de dizer NÃO, de desobedecer às ordens do poder e da opinião pública; deixar de estar adormecido e tornar-se humano; despertar é perder o sentimento de inutilidade e futilidade (Erich From, s.d.).

Somos compelidos a conferir alguns apontamentos salutares depois de realizadas algumas reflexões sobre o sistema penal, o processo de trabalho do Serviço Social e expor algumas das atividades da prática profissional.

O primeiro é exaltar a relevância do Serviço Social como profissão inserida no espaço sócio-ocupacional prisional, como profissão necessária e com atuação legitimada pela demanda e principalmente pela reflexão e inferências que utilizando da relativa autonomia não se inibe em imprimir na realidade penitenciária um vir a ser que se inicia na dimensão teleológica do profissional (IAMAMOTO, 2006, p 40).

A legitimidade da profissão em ambiente carcerária se fortalece pela constante investigação e pesquisa desta realidade complexa, pois estas fornecem subsídios à análise do processo de trabalho, pois possibilita instrumentalização do Assistente Social na intervenção quer por projetos quer pela intervenção propriamente dita, (CFESS, Guerra, 2009, p. 13).

Alguns podem confundir a prática cotidiana com a identidade profissional. Equívoco que não é privilégio deste ambiente sócio-ocupacional.

Existe semelhança entre a práxis e representatividade profissional, mas a representatividade profissional se desenvolve e se fortalece com a busca de aprimoramento profissional, diálogo crítico dialético com a realidade concreta e fortalecimento do projeto ético político profissional, conceito exposto por lamamoto (2008) em seu Livro Serviço Social em tempo de capital Fetiche a qual recomendamos a leitura.

Pensamos que a violência, a prisão do cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, tratamento penal são parte e expressão da questão social brasileira. Vemos que o campo do assistente social abarca não apenas a questão social e seus recortes, mas também as polêmicas que cercam esta compreensão “como matéria do Serviço Social e processo, cujas expressões necessitam de intervenções

sistemáticas na forma das políticas sociais, a partir do Estado, e das ações desencadeadas pelas classes” (BEHRING, CFESS, 2009, p.1). E a realidade penitenciária exige do Assistente Social está a compreensão para que a sua inserção, intervenção e inferência sejam racionais, inteligentes e resultado de dialogo critico com a realidade.

A inserção do Serviço Social em um presídio possibilita uma apreensão da questão social através da *dimensão investigativa* (MIOTO, 2009, p.4) da realidade, também por meio de um resgate histórico e exposição da dinâmica atual que é complexa e sofre influência do sistema econômico capitalista. Constatamos que o sistema carcerário retrata também facetas da luta de classes, da má distribuição de recursos para programas sociais inibidores de violência e delinquência e aspectos da nefasta concentração de renda.

Ao Serviço Social é relevante conhecer e publicar a prática penitenciária, a práxis profissional, inferir colaboração ao tratamento penal. Para efetivação de um tratamento penal que atenda os interesses internacionais que promovem e defendem um tratamento humanitário ao cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, para promover a concretização de direitos entendidos como necessários pela legislação brasileira e que contribua de forma eficaz com uma práxis crítica e ética.

Ora o trabalho vivo só se realiza mediante o consumo de instrumentos, matérias e conhecimentos legados por gerações anteriores. Resultados esses que trazem em si condensação de trabalho corporificado já realizado ou trabalho passado, atestado o caráter social do trabalho. Este se expressa essencialmente no fato de que o homem só pode realizá-lo através da relação com outros homens. E só pode torna-se homem ao incorporar à sua vida, à sua própria atividade formas de comportamento e idéias criadas por gerações precedentes [...] (IAMAMOTO, 2006, p. 43).

A categoria profissional inserida no sistema prisional precisa desvelar e identificar através de pesquisas, discussões e publicações quais são as estratégias necessárias à construção de uma práxis transformadora. É preciso compreender que o Serviço Social em uma penitenciária estadual, como a desta pesquisa, é instrumento de qualidade ao tratamento penal, mediador de direitos e trabalha para o fortalecimento do projeto ético-político profissional.

Não há dúvidas de que o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário. Nas diversas e variadas ações que efetuamos como plantões de atendimento, salas de espera, processos de supervisão e/ou planejamento de serviços sociais, das ações mais simples às intervenções mais complexas do cotidiano profissional, nelas mesmas, embutimos determinada direção social entrelaçada por uma valoração ética específica³. As demandas (de classes, mescladas por várias outras mediações presentes nas relações sociais) que se apresentam a nós manifestam-se, em sua empiria, às vezes, revestidas de um caráter mistificador, nem sempre revelando seus reais determinantes e as questões sociais que portam, daí que essas demandas devem ser processadas teoricamente. Tendo consciência ou não, interpretando ou não as demandas de classes (e suas necessidades sociais) que chegam até nós em nosso cotidiano profissional, dirigimos nossas ações favorecendo interesses sociais distintos e contraditórios (CFESS, 2009, P. 189).

O Serviço Social brasileiro tem buscado com alta prioridade rever suas perspectivas profissionais, suas possibilidades e singularidades relativas à sua natureza como categoria profissional, o fortalecimento do Projeto Ético-Político e nesta discussão as questões relacionadas ao processo de trabalho. Situação necessária ao Serviço Social que atua em penitenciária.

Ora, se os homens são fins em si mesmos, e não podem ser utilizados como meio para obtenção de outros fins; se os homens são os únicos seres no mundo capazes de viver segundo as leis que eles próprios editam, daí se segue que só os homens têm dignidade; o que significa que eles não têm preço. O preço é o valor daquilo que pode ser substituído por outra coisa. Mas os homens em geral, e cada homem em particular, são propriamente insubstituíveis na vida (COMPARATO, 2006, p. 297).

Outro fator relevante a se considerar é que através da reflexão percebemos realmente que já embora tenhamos avanços sociais importantes na práxis do Serviço Social desde a nossa inserção até o presente momento ainda se verifica resistência ao novo, um desânimo profissional, uma prática meramente burocrática. Então percebemos que todos somos sujeitos em constante possibilidade de vir a ser, e também constatamos a tão divulgada alienação que em Marx só é possível pelo trabalho.

Nesta pesquisa, identificamos a percepção do preso como sujeito de direitos, de valor social importante. A realidade penitenciária nos dizia que o preso era o sujeito sem caráter, corrompido, representante da crueldade, da delinquência, do mal, o "*patrimônio líquido negativo da sociedade*" (BAUMER, 2005). Uma

reflexão crítica da prática nos faz reconhecer que o preso mantém vínculos com atos delituosos e não cansa em criar alternativas criativas, cruéis e de auto-sabotagem a si mesmo para continuar delinqüindo.

Ainda assim, é um sujeito de direitos e deve receber no período em que cumpre sua pena educação, qualificação profissional, condições de manter vínculo familiar, afetivo e social, receber tratamento de saúde, ter sua documentação civil e ainda na penitenciária poder ter acesso aos mínimos sociais para quando em liberdade tenha possibilidade de buscar alternativas evitando o crime. “Não, matar não é normal, roubar e traficar não são profissões. Não, não se pode legitimar tolerar ou admitir certos atos, principalmente os que provocam repulsa” (SOUZA, 2008, p. 59).

Entendemos que se houve um ato delituoso, que após transito em julgado o júízo optou pela pena restritiva de liberdade do autor do ato, o cumprimento desta pena imposta é legítimo. Não há aqui que se falar de arbitrariedade e injustiça. A penitenciária é o local eleito para a execução penal. Então existem direitos também legítimos a serem estabelecidos. Um deles o tratamento humano na execução da pena. E a penitenciária não poderá ser uma escola de ódio, intolerância, castigo vingativo, coerciva violência. É necessário ter disciplina e segurança e haver ausência de desamor, de injustiça, de banalidade e principalmente de indiferença.

Então a cada avanço do Serviço Social na busca por qualificação da práxis, pelo resgate de valores norteadores para ação profissional, ouvia-se negativas que em síntese determinavam que a busca pelo melhor tratamento penal é “*um processo fadado à infelicidade, à falência, à perda de tempo*”. Ora, o sujeito preso é vivo, pode contribuir com elementos, que permeiem a práxis e que gere um vir a ser distinto do que se conhece e se construiu. Também é ele um sujeito com possibilidade de aprender uma nova forma de agir socialmente. Ele aprendeu a ser delinqüente, poderá a vir apreender a deixar de sê-lo.

A função ressocializante da pena será enriquecida e, gradativamente, premiará os conteúdos preventivos e educativos. Seu objetivo tornar-se-á o de abrandar a ferocidade da culpa e do castigo. Melhor que castigar uma alma comprovadamente má e, por conseqüência, enferma, por causa de involução, é ajudá-la a evoluir-se, erradicando os focos infecciosos da sua deprimente condição moral, da qual partem as ações maléficas. Inútil é enfurecer-se contra efeitos quando as causas é que devem ser obstruídas. Não se resolve o contágio do crime, por meio de violência e repressão, sem uma efetiva pedagogia preventiva e educativa (SANTANA, 2008, p.80).

Desta forma estabelecemos um atendimento equânime que busca fugir do julgamento valorativo, e estabelece um pensar e construir coletivo, refletindo sobre a responsabilidade criminal e não a perpetuação da sanção moral e penal.

Seria negligência do Serviço Social, perpetuar o descaso, a discriminação, e a ausência de efetivação de direitos. É o que definimos por prática social da involução. Legalização do desdireito porque se permite punir o preso que já foi julgado. Esta situação tem sido enfrentada cotidianamente na busca por justiça fundamentada no código de ética profissional, nas legislações que são parâmetros para a execução penal e tendo como perspectiva a defesa da equidade, da pesquisa investigativa. Esta é uma de nossas metas profissionais. Ela é de difícil concretização pelo embate e enfrentamento interno ao grupo de assistentes sociais que se expressam pela forma de ver e viver o mundo individual de cada profissional, pela dureza comum em instituições totais, e pela incredulidade de alteração e transformação desta realidade.

Quem está inserido na prática prisional e reflete intimamente e criticamente com a realidade sabe que o preso não nasceu bandido, ele aprendeu a delinquir e pode aprender a evitar delitos, pode aprender a deixar de odiar e começar a se transformar. A execução e o tratamento penal devem deixar de ser um discurso inodoro, de faz de conta que tratamos e o preso faz de conta que está sendo tratado. Em nosso entendimento, - pela inserção no sistema, pela leitura realizada, pela predominância do tema na mídia e nas conversas informais - o crime é a opção presente, por isto tem seduzido tantos e cada vez mais jovens. É preciso prevenir e evitar a criminalidade (ZALUAR, 1996, p 102-103).

Isto se dará não pelo investimento ainda maior no aumento do aparelho jurídico/segurança. Com base em todos os autores que lemos (CEJ/CFESS), a melhor forma de prevenção é a equânime distribuição de renda, garantia de vida digna com o mínimo social garantido e com um forte fortalecimento da justiça reparativa não tratada no corpo do trabalho, mas que permeia nossa concepção de prevenção à criminalidade. O mecanismo imposto da penalidade está perdendo a razão, a medida, não encontra resistência da sociedade nem de seus intelectuais, e caminhamos para a dureza e bruta e inapta punibilidade social estrutural.

Estamos caminhando para o fortalecimento equivocado da pena endurecida, responsabilizando o sujeito individualmente pelo seu delito. Ele cometeu o delito, mas em que circunstância? Teve educação afetiva doméstica, acesso à saúde,

moradia digna, saneamento básico, profissionalização, educação moral, religiosa, formal garantidas (ZALUAR, 1996, p 96-102)? Sua família foi protegida da violência urbana? Ele teve direito a dignidade e integridade física e moral em sua infância e durante sua criação? Os co-autores desta criminalidade serão também e igualmente punidos?

A questão da delinquência tornou-se jurídica, o problema do menor numa questão de educação, o problema da saúde numa questão de remédios, o problema da fome/subnutrição num problema de supermercados, de rede de abastecimento ou de cestas básicas. Essas e outras formas de legitimação/coerção variam segundo a ameaça possível ou real das classes subalternas... a manutenção da economia capitalista... implica cada vez mais a intervenção do Estado, seja para manter acumulação de capital, seja para manter a ordem social... (FALEIROS, 1980, p. 71).

Existem dados na página oficial do Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo - SINASE na Internet que indicam uma crescente e alarmante institucionalização do adolescente. Em 2004 internavam-se 30% do número atual. Ou seja, estamos punindo mais o adolescente, e quanto se está investindo na prevenção e na restauração destes adolescentes. Eles são punidos cada vez mais jovens e individualmente. Percebam o risco. Quando ele for maior de idade tem chances de ir para a penitenciária. Será que aqui se constata a punição da pobreza citada por Zaluar? (1996, p 103-107). Pensamento que encontra apoio e eco em Bauman, que percebe o Estado como promotor de uma pseudo segurança ao construir locais de contenção com mesmo cuidado com que promove lixões.

O Estado impôs, projetando construindo, novos locais seguros, para depositar o lixo – uma empreitada para obter um apoio popular cada vez maior quando as esperanças de reciclagem bem-sucedida se desvaneceram, um método tradicional de remoção do refúgio humano... a proximidade imediata de amplas e crescentes aglomerações de “pessoas refugadas”, que tendem a ser duradoras e permanentes, exige políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias para que a “saúde da sociedade” e o “funcionamento normal” do sistema social não sejam ameaçados. As notórias tarefas de “administração da tensão” e “manutenção do padrão”... todo sistema deve desempenhar se quiser sobreviver, hoje se resumem quase totalmente em separar de modo estrito o refúgio humano do restante da sociedade, excluí-lo do arcabouço jurídico em que se conduzem as atividades dos demais e neutralizá-lo. O refúgio humano não pode ser mais removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da vida normal. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esses contêineres (BAUMAN, 2005, p.106)

A divulgação da prática do Serviço Social e de algumas reflexões e novos compromissos que esta prática exige, legitima e legaliza seja possível uma ampla

concretização de resoluções, de esclarecimentos, de propostas que saiam do âmbito teórico e do discurso e vigorem na prática transformando a realidade concreta.

É preciso se aventurar assumindo a responsabilidade de criar um novo conceito de ação impulsionado pelo compromisso, pela vontade, pela busca de verdade e justiça. O ambiente é conflituoso, as relações são complexas. Porém é importante ter vontade, ter qualificação profissional, criar alternativas, refletir coletivamente, e mesmo em ambiente totalitário exercer a educação e ações afirmativas de sensibilização a causas sociais e concretizar tratamento humanitário no atendimento ao preso e sua família, para que quando este preso volte à liberdade, crie novas diretrizes menos perversas e que tenhamos contribuído para isto.

A mediação entre direito e vingança, acesso ao direito e evitar o cerceamento em uma penitenciária pode gerar conflitos com outros profissionais e com superiores hierárquicos, mas sem embate não há reflexão e sem esta não há proposta, sem proposta e diálogo com a realidade não se estabelece o novo.

Por que desprezá-los ou condená-los? Existem – e é o suficiente para serem aceitos. Preliminarmente lançamos opróbrio àqueles indivíduos. Por quê? Porque somos diferentes deles. Seremos diferentes, ou tornamo-nos diferentes? Além de tudo ignoramos o que eles têm no interior. (...). Penso assim, tento compreendê-los – e não consigo reprimir o nojo que me inspiram, forte demais. Isto me deixa apreensivo. Será um nojo natural ou imposto? Quem sabe se ele não foi criado artificialmente, com o fim de preservar o homem social, obrigá-lo a fugir de si mesmo? (RAMOS, 1994, p. 111).

É importante considerar que é letal à sociedade o retorno de um ser brutalizado e com ódio, à liberdade. Todos pagarão, pois todos somos parte e sujeitos do caos social atual. Ele já é um não acerto, não foi bom filho, aluno, vizinho, marido, trabalhador, e sai ainda sem educação escolar ou profissional. Existem formas, mecanismos e estratégias de se cortar, extirpar, eliminar a raiz da criminalidade e reduzir estruturalmente a violência (SANTANA, 2008), proponho que educar seja uma delas.

A atual gestão estadual tem demonstrado uma procura por um novo tratamento penal que prioriza a educação, inclusive com a meta de que o estado do Paraná seja a melhor referencia nacional no tratamento penal, (site SEJU). Parece-nos que permeia os investimentos e se tem através da Secretaria da Justiça, prioridade na promoção da educação do cidadão preso e todos os funcionários do

sistema que estejam interessados. Há em execução projetos pilotos em algumas unidades penais com ensino EAD em todas as celas, para um número aproximado de mil presos. Esta ação oportuniza aos marginalizados e não incluídos socialmente uma oportunidade de aprendizagem. Todas as ações na área da educação são apoiadas pela Resolução nº 2, do Ministério da Educação.

Mas além da educação a questão jurídica de revisão de processos e situação de cumprimento das penas já será atendida pela Defensoria Pública recém criada no Estado. Que inicia suas atividades com um número de 31 mil presos aguardando análise de seus processos jurídicos. (Gazeta do Povo, 8/11/2011, p. 4)

Precisamos na práxis Avançar e identificar possibilidades de estabelecer o vir a ser, por amor e com luta, tendo como *“objetivo não simplesmente criar uma nova forma de organização do trabalho, mas criar uma nova forma de sociedade”* (CLARK, 1991, apud Giuseppe Cocco) relacionando sempre com os aspectos concretos encontrados na realidade, (LESSA, 1999, p. 168-170).

Quando profissionalmente se insere no espaço sócio-ocupacional penitenciário e inicia-se a reflexão sobre a realidade, busca-se apreender, verificar marcos profissionais anteriores, criar uma rotina interdisciplinar e a elaboração de novas práticas profissionais.

Além das questões relacionadas ao conservadorismo profissional comum em institucionais estatais, existiu também outras dificuldades na elaboração deste relato da prática profissional em penitenciária e de toda sua complexidade. Um fator de dificuldade foi eleger o que de mais importante deveria ser descrito, tratado, discutido, pois as possibilidades de reflexão teóricas, pesquisas, de elaboração de trabalhos são muitas. O tema eleito para se compor a monografia se justificou pela pouca disponibilidade de um número satisfatório de publicações específicas sobre o Serviço Social em cárcere.

Guerra, diz ser necessário investir na pesquisa qualificada que responda as demandas dos sujeitos coletivos para organizar, mediar e ampliar acesso aos canais institucionais e investir na pesquisa de relevância social.

Se o conhecimento crítico é um dos caminhos para a liberdade, autonomia, competência e compromisso, não se compreende os novos cenários, não se enfrenta a barbárie social, não se combate a

ofensiva neoliberal, não se estabelece alianças com a sociedade civil organizada, não se alcança novas legitimidades profissionais, não se efetiva os princípios e valores do projeto profissional, não se forma profissionais críticos e competentes, sem a pesquisa científica. Assim, há que se colocar um imperativo para a profissão: Ousar saber para ousar transformar. (CFESS, GUERRA, 2009, p.17)

Considerando Marx no quesito de que nosso trabalho é nosso capital, o convite é irmos além dele (MÉSZAROS, 2009. p. 106) e o trabalho do Assistente Social inserido no espaço sócio-jurídico penitenciário exige esta postura, buscar a unidade entre práxis social e o projeto ético-político profissional, pois nada no exercício profissional nos convenceu do contrário. Sim, na nossa práxis social se forma nosso ser social que determina nossa consciência, e ela é a de transformação (Marx, 1982, p. 14).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, realizamos uma tentativa de reflexão e discussão sobre alguns aspectos da questão social e penso que colaboramos em alguns aspectos para uma aproximação com a temática e a construção, ainda que tímida, de uma reflexão crítica sobre a criminalidade, as condições sociais em que ela se dar, e sua complexidade não apenas na prisão e seus fatores, mas sobre tudo sua complexidade social.

A sociedade capitalista produz a criminalidade. O criminoso é um ser social que é ao mesmo tempo vítima e algoz, ainda assim capaz de aprender, conhecer e produzir uma nova realidade, pois enquanto está contido poderá refletir sobre sua própria humanidade, existência e ter autonomia. Porém não voltará a uma ilha. Sua nova inserção social precisa se dar em uma sociedade capaz de acolhê-lo e oferecer as condições materiais de existência para que ele seja capaz de fato de gerir uma nova forma de vida. É uma co - dependência entre vontade e condições.

A grande dificuldade é pensar que um ser social retirado de sua comunidade, distanciado da sociedade a qual faz parte, recluso tem que criar um modo de vida estranho, rude, cruel. Aprender, se modifica, condiciona. Deverá reencontrar uma vida família, social, profissional também modificada e que existe sem ele. Como pensar este encontro e como se manter longe da criminalidade após ele?

Constatou-se que a prisão é um equívoco histórico, da qual não se pode abrir mão, a prisão não se adéqua a humanidade, a sociedade capitalista produz e é vítima da violência, não consegue inibi-la, preveni-la. Para termos tratamento penal adequado, teremos que construir uma nova forma de sociedade, apenas assim terá equidade social, correta e justa distribuição de renda e ai também justiça produtora de reinserção social.

Com justiça social para todos, articulação política, segurança, real tratamento penal previsto pela LEP a prisão servirá aos interesses sociais e até trará alguma perspectivas reais de educação para abandono da marginalidade. Pois em possibilidade assim se terá políticas publicas adequadas à realidade prisional.

Percebe-se que ao serviço social na basta ainda o projeto ético político profissional, mas também um projeto que parta da realidade prisional e que possa criar e sustentar novas políticas públicas, sendo o principio norteador a quebra de

paradigmas institucionais, a mediação a sociedade, instituições e encarcerados. A prisão tem um prisma de apenas um dos lados: estado, segurança, contenção. Precisamos ter um sistema prisional composto por interesses sociais, dos encarcerados e do estado. A violência produzida, permitida e depois punida pela prisão, exige um posicionamento de todos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Antônio Geraldo de. **Serviço Social e filosofia, das origens a Araxá**. 2ed. São Paulo : Cortez, 1984.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e poder judiciário**: reflexões sobre o direito e o poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008. V. I e II.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo : Circulo do Livro, 1990.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. Td. Joaquim José de Moura ramos. Portugal : Editorial Presença, 1970.

ARANHA, Maria Lúcia e MARTINS, Maria Helena : **Filosofando**: Introdução à Filosofia : 2 ed. São Paulo : Moderna, 1993

ARON, Raymond. **As Etapas do Pensamento Sociológico**. Td. Sérgio Bath. 4 ed. São Paulo : Martins Fontes, 1993

BAPTISTA, Myrian Veras. e BONETTI, Dilsea A. (Coo) **O movimento Popular no Pulsar da Cidadania**. Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre a Criança e o Adolescente PUC/SP. São Paulo : 1996

BARBOSA, Mário da Costa. **A práxis do Serviço Social nas instituições** in: V Seminário Nacional de Teorização do Serviço Social. Rio de Janeiro: CBCISS, 26-29/06/1989

BATTINI, Adana (Org) **Assistência Social**: Constitucianilização Representação Prática. 2 ed. São Paulo. Veras Editora : 1998

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro. 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar ed. 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Nelson Countinho. 9ª imp. Rio de Janeiro. Campus. 2004.

BOBBIO, Norberto. **Gramsci e o conceito de sociedade civil**. Trad. Nogueira e Coutinho. 2ª ed. São Paulo. Paz e Terra. 2002.

BONETTI, Silva, Sales Gonelli, org. **Serviço Social e Ética**: Convite a uma nova práxis. 3ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL, **Lei nº 7210 de 11 de Julho de 1984, Lei de Execuções Penais**.

BRASIL. **Lei n.º 8080 de 19 de Setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CARVALHO, Luís F. Filho. **A prisão**. São Paulo. 2002. Publifolha. 83p

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é Capitalismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo : Circulo do Livro, 1990

CFESS - **Assistentes sociais no Brasil**: elementos para o estudo do perfil profissional. Brasília. 2005.

CFESS - **Ética**: Curso de capacitação ética para agentes multiplicadores. 4 volumes. 4ª Ed. 2007.

CFESS - **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na Previdência social. 6ª Ed. São Paulo. Cortez. 2006. 96p.

CFESS - **SERVIÇO SOCIAL**: direitos sociais e competências profissionais_ABEPSS-CEAD/NED/UnB, Brasília, 2009, 760p.

CEJ – Vários autores - Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – **Sistema penitenciário**: Verdades e mentiras – nº 15 – Brasília: CEJ: Dezembro: 2001

CHAUI, Marilena. **Convite a Filosofia**. 9 ed. São Paulo: 1997

COCCO, Giuseppe. **Praia Vermelha**: estudos de política e teoria social. Neoliberalismo, sociedade civil e nova centralidade no trabalho. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

COLIN, Denise Ratmann Arruda. FOWLES, Marcos Bittencourt: **Lei Organica de Assistência Social Anotada**. São Paulo : Veras Editora, 1999

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo. Companhia das Letras. 2006. 716p.

DUARTE COELHO, João Francisco. **O que é realidade**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo : Editora Brasilense, 1984

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e exclusão social**: Pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo : Paz e Terra, 1999

ESTEVIÃO, Ana Maria R. **O que é Serviço Social**. Coleção Primeiros Passos. 2ed. São Paulo : Ed. Brasileira. 1995

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista – as funções da previdência e da assistência sociais**. São Paulo : Cortez,1980

FAVERO, MELÃO, JORGE Org. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo. Cortez. 2005.

FOUCAULT, MICHAEL. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FOUCAULT, MICHAEL. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FOUCAULT, MICHAEL. **Microfísica do poder**. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. 19 ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra : 1989

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Douglas P. e Karine B. Martins. **Perícia social**: o Assistente Social e os efeitos da perícia no judiciário. Florianópolis. OAB/SC editora. 2003.

GENTILLI, Raquel. **Representações e Práticas** : Identidade e Processo de Trabalho no Serviço Social. São Paulo : Veras Editora 1998

GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro. Revan. 2006.

GOFFMAN, ERVING. **“Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada”**. LTC, RJ: 1988.

GOFFMAN, ERVING. **Manicômios, prisões e conventos**. 8ª Ed. São Paulo. Perspectiva. 2008.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 7ª Ed. São Paulo: Cortez. 2009.

HOSMANY RAMOS. "**Pavilhão 9 – Paixão e morte no Carandiru**". São Paulo: Geração Editorial, 2003. p. 237, 238.

IAMAMOTO, Marilda. **Trabalho e indivíduo social**. 2ª ed. São Paulo. Cortez. 2006.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raulde. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 13ed. São Paulo : Cortez, 2000

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo : 2ed. Cortez, 1999

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª ed. São Paulo. Cortez. 2008.

KAFKA, Franz. **Na colônia Penal**. São Paulo. 1996. 51p

LESBAUPIN. **Poder local x exclusão social: a experiência das prefeituras democráticas no Brasil**. Petropolis : Vozes,2000

LESSA, Sérgio. Lukács, ontologia e método: em busca de um(a) pesquisador(a) interessado(a) in: PPGESS. **Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

LOMBROSO, César. "**O homem delinqüente**". Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo : Circulo do Livro, 1990

MAIA, NETO, COSTA, BRETAS. **História das prisões no Brasil**. Volume I. Rio de Janeiro: 2009.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo – Lisboa. Veras Ed. 2003

MARTINELLI, Maria Lúcia (Org). **Pesquisa Qualitativa: Um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora 1999

MARX, Karl. **Para a crítica da Economia Política**, Td Edgard Malagodi. . Coleção Os Economistas. São Paulo : Abril Cultural, 1982

MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. Coleção Polêmicas Operárias. São Paulo : Ched Editorial : 1984

MEDEIROS, Maria B. Moraes. **Interdição civil: proteção ou exclusão**. São Paulo. Cortez, 2007.

MESZÁRIOS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo. Boitempo, 2009

MESZÁRIOS, István. **Para além do capital**. 3ª Ed. São Paulo. Boitempo, 2009.

OLIVEIRA, Raimunda N. Cruz. **A mediação na prática profissional do Assistente Social** in: Revista Serviço Social & Sociedade, n.26. São Paulo: Cortez, 1988

PAULO PAULO NETTO, José e CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 4ed. São Paulo : Cortez, 1996

PAULO PAULO NETTO, José. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 2ed. Coleção Questões de Nossa Época. São Paulo : Cortez, 1995

PAULO PAULO NETTO, José. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo. 15ª ed. Cortez. 334p

PEREIRA, Potyara A . P. **Assistência social na perspectiva dos direitos – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília : Theseurus,1996

PEREIRA, Potyara. **Necessidades humanas: Subsídios a crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000

PIZZOL, Alcebir Dal. **O Serviço Social na justiça comum brasileira...** Florianópolis. Insolar. 2008

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo : Cortez,1997

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA ASSISTENTES SOCIAIS. **Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulos 1, 2, 3 e 4**. Brasília: CEAD, 1999-2000

QUIROGA, Consuleo. **Invasão positivista no marxismo: manifestações no ensino da metodologia no Serviço Social**. São Paulo : Cortez, 2000

RAMOS, GRACILIANO. "**Memórias do Cárcere**" (vol. I); prefácio de Nelson Werneck Sodré, ilustrações de Percy Deane, 31^o ed., São Paulo, Record, 1994.

RAMOS, Hosmany. **Pavilhão 9**: paixão e morte no Carandiru. São Paulo. 4^a Ed. Geração Editorial. 2003. 275p.

REVISTA SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE. N.º 67. São Paulo: Cortez, 2001.

RODRIGUES, Maria Lúcia (org.) : **Ações e interlocuções**: estudos sobre a prática profissional do Assistente Social. São Paulo : Veras Editora, 1999

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Trad. Luis A. S. Peretti. Rio de Janeiro. Vozes. 2007.

SANTANA, Edilson. **Crime e Castigo**: Como cortar as raízes da criminalidade e reduzir a violência. São Paulo. DPL Editora. 2008.

SANTOS, Simone Ritta dos. **Mulher de cidadão cumprindo pena restritiva de liberdade, mulher de respeito**: uma etnografia sobre as relações familiares entre as mulheres e seus homens preso no sistema prisional do RS. 120 p. Dissertação. (Mestrado em Antropologia) Porto Alegre: UFRGS, 2002.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 5^a ed. São Paulo. Cortez ed. 2009.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência Social Entre a Ordem e a "Des-ordem"** : Mistificação dos direitos sociais e da cidadania. São Paulo : Cortez, 1999

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro. Objetiva, 2008. 218p

SILVA, Haroldo Caetano da. **Ensaio sobre a pena de prisão**: ... Rio de Janeiro. Juriá, 2009.

SILVA, Ozanira (Coord.). **O Serviço Social e o popular**: Resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 1995.

SIMÕES, Simões. Curso de direito do serviço social. São Paulo. Cortez. 2005. 214p.

SIMÕES, Pedro. **Assistentes sociais e religião**. 2^a ed. São Paulo. Cortez. 2008.

SOUZA, Percival. **Meninos bandidos atacam: e nem sabemos lidar com eles.** São Paulo: Mostarda. 2006.

SPOSATI, Aldaisa. (Org). **Mínimos de Cidadania Ações de Enfrentamento à Exclusão Social.** Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP São Paulo : 1994

SPOSATI, Aldaisa. **A Assistência Social Brasileira : Descentralização e Municipalização.** São Paulo : EDUC 1990

TEIXEIRA, Francisco J. S. (org.) e OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Neoliberalismo e reestruturação produtiva, as novas determinações do mundo do trabalho.** 2ed. São Paulo : Cortez, 1998

TELLES, Vera da Silva. **Questão Social, afinal, do que se trata?** In: São Paulo em Perspectiva. São Paulo: SEADE , V.10 n.4, Out.-Dez/1996

TURNER, VITOR. **O processo ritual. (Estruturas e anti-estruturas)**. Petrópolis, Vozes:1974.

VARELLA, DRAUZIO. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VAZQUEZ, Adolfo Sánches. **Filosofia da práxis.** São Paulo. Expressão Popular. 2007.

VICTOR, Frankl E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração.** 25ª São Leopoldo. Vozes. 2008

WACHOWICZ, Lilian Anna. O método dialético na didática. 3ª ed. Campinas. SP. Papirus. 1995.

WACQUANT, Loic. **As duas faces do gueto.** São Paulo. Boitempo. Ed. 2008.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar . 2001.

WELTER, MADALENO Org. **Direitos Fundamentais do Direito da Família.** Porto Alegre. Livraria do Advogado 2004. 438.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social.** São Paulo: Cortez, 1993

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.**. São Paulo: Moderna, 1996

SER Social, Vol. 11, No 24, 2009

<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial18.pdf>

http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/174/186

http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/214/187

http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/170/184

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000067.pdf>

[\[php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario1/trabalhos/Assistencia%20Social/eixo3/98evavergara.pdf\]\(http://php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario1/trabalhos/Assistencia%20Social/eixo3/98evavergara.pdf\)](http://cac-</p></div><div data-bbox=)